

**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC  
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO COM LINHA ESPECÍFICA EM COMÉRCIO  
EXTERIOR**

**THAÍSE ARNOLD POLICARPO**

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: A PERCEPÇÃO DA ÉTICA SOB A  
ÓPTICA DOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS DO PODER  
LEGISLATIVO DA ATUAL LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE  
BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA-SC, NA ATUAL LEGISLATURA.**

**CRICIÚMA, DEZEMBRO DE 2011**

**THAÍSE ARNOLD POLICARPO**

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: A PERCEPÇÃO DA ÉTICA SOB A  
ÓPTICA DOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS DO PODER  
LEGISLATIVO DA ATUAL LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE  
BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA-SC, NA ATUAL LEGISLATURA.**

Monografia apresentada para obtenção do grau de Bacharel em Administração, do Curso de Administração com Linha Específica em Comércio Exterior, da Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC.

Orientadora: Professora Esp. Giovana da Silveira

**CRICIÚMA, DEZEMBRO DE 2011**

**THAÍSE ARNOLD POLICARPO**

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: A PERCEPÇÃO DA ÉTICA SOB A ÓPTICA DOS  
OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS DO PODER LEGISLATIVO DA ATUAL  
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA-SC, NA ATUAL  
LEGISLATURA.**

Monografia aprovada pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Bacharel em Administração, no Curso de Administração com Linha Específica em Comércio Exterior, da Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC.

Criciúma, 02 de dezembro de 2011.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Giovana da Silveira - Especialista - (UNESC) - Orientadora

---

Prof. Dimas Oliveira Estevam –Doutor - (UNESC) – Examinador

---

Prof. Marcos Antônio Serpa Coelho - Mestre - (UNESC) – Examinador

## **DEDICATÓRIA**

Dedico esta pesquisa aos meus pais, Sérgio Tavares Policarpo e Vanilda Meister Arnold Policarpo, seres humanos dotados de uma simplicidade ímpar, que através do exemplo, sempre me ensinaram a ser uma pessoa melhor. Sou eternamente grata a Deus por ter nascido na família Arnold Policarpo, em especial no ventre desta mulher, que sabe como ninguém acalantar meu coração.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço aos meus irmãos Eduardo Arnold Policarpo e Wagner Arnold Policarpo pelo amor mais puro, inocente e imenso que me propiciam sentir a eles.

Agradeço aos meus avôs, Antônio Policarpo, Gracilina Tavares, Zilda Olga Meister Arnold (em memória) e João Francisco Arnold pelos exemplos de bondade, honestidade e pelos ensinamentos proporcionados.

Agradeço a professora e orientadora Giovana da Silveira pelo auxílio grandioso durante a elaboração do trabalho.

Agradeço a Câmara Legislativa Municipal de Balneário Arroio do Silva por propiciar a conclusão desta pesquisa.

Agradeço as amigas Joana Dumke e Leila Marques pelas inúmeras vezes que me proporcionaram força através de incentivos e conselhos para que fosse possível continuar no processo de desenvolvimento deste trabalho.

E para finalizar, sou eternamente grata pelas amizades aqui concretizadas, Daniela Trento, Fernanda Salvaro, Felipe Cacciatori, Leonardo Pacheco e Renata Dias. Os levarei para sempre em meu coração.

**“Meu ideal político é a democracia, para que todo homem seja respeitado como indivíduo e nenhum venerado.”**

**Albert Einstein**

## RESUMO

POLICARPO, Thaíse Arnold. **Administração Pública:** A percepção da ética sob a óptica dos ocupantes de cargos eletivos do Poder Legislativo da atual legislação Municipal de Balneário Arroio do Silva-SC, na atual Legislatura. 2011. 87 f. Monografia do Curso de Administração, da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, Criciúma.

O trabalho apresentado transcreve através da fundamentação teórica assuntos introdutórios a administração pública, temas mais específicos relacionados ao Poder Legislativo Municipal vinculado a ética e a moral, mais designadamente ética profissional. A pesquisa relata o conhecimento ético sob a óptica dos cargos eletivos do Poder Legislativo Municipal de Balneário Arroio do Silva em relação aos princípios da administração pública. O objetivo principal é identificar a percepção sobre a ética dos vereadores do município em estudo. Conseqüentemente o problema está em determinar a percepção da ética na administração pública em relação aos vereadores de Balneário Arroio do Silva. A metodologia utilizada para realizar a pesquisa foi à aplicação de questionário fechado sendo que obteve-se resultados onde sugerem o pensamento que os vereadores não possuem relevantes conhecimentos sobre ética e que ainda não atuam de maneira coerente a mesma. Porém sente-se a necessidade de implantação de um código de conduta ética no Poder Legislativo Municipal de Balneário Arroio do Silva, isso por parte dos próprios vereadores.

**Palavra-chave:** Administração Pública, Ética, Poder Legislativo Municipal, Vereadores, Código de Conduta Ética.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

<b>Figura 1-</b> Idade.....	44
<b>Figura 2 -</b> Gênero.....	45
<b>Figura 3 -</b> Escolaridade.....	46
<b>Figura 4 -</b> Tempo de atuação na administração pública.....	47
<b>Figura 5 -</b> Número de mandatos.....	48
<b>Figura 6 –</b> Experiência em outros cargos.....	49
<b>Figura 7-</b> Conhecimento sobre ética.....	50
<b>Figura 8 -</b> Materiais sobre ética.....	51
<b>Figura 9 -</b> Eventos sobre ética.....	52
<b>Figura 10 -</b> Definição de ética.....	53
<b>Figura 11-</b> Ética dos colegas de cargo.....	54
<b>Figura 12 -</b> Conhecimento sobre código de ética.....	55
<b>Figura 13 -</b> Função do Código de Ética.....	56
<b>Figura 14 -</b> Relação entre conhecimento sobre ética e atitudes.....	57
<b>Figura 15 -</b> Relação entre ética e honestidade.....	58
<b>Figura 16 -</b> Relação entre conhecimento ético e consequência para sociedade.....	59
<b>Figura 17 -</b> Interesse em implantar código de ética.....	60



## LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 1</b> - Municípios da AMESC.....	<b>39</b>
<b>Tabela 2</b> - Idade dos vereadores.....	<b>42</b>
<b>Tabela 3</b> - Gênero dos vereadores.....	<b>45</b>
<b>Tabela 4</b> - Escolaridade dos vereadores.....	<b>46</b>
<b>Tabela 5</b> - Tempo de atuação na administração pública.....	<b>47</b>
<b>Tabela 6</b> - Número de mandatos.....	<b>46</b>
<b>Tabela 7</b> - Experiência em outros cargos.....	<b>49</b>
<b>Tabela 8</b> - Conhecimento sobre ética.....	<b>50</b>
<b>Tabela 9</b> - Materiais sobre ética.....	<b>59</b>
<b>Tabela 10</b> - Eventos sobre ética.....	<b>50</b>
<b>Tabela 11</b> - Definição de ética.....	<b>53</b>
<b>Tabela 12</b> - Ética dos colegas de cargo.....	<b>52</b>
<b>Tabela 13</b> - Conhecimento sobre código de conduta ética.....	<b>55</b>
<b>Tabela 14</b> - Definição de código de conduta ética.....	<b>56</b>
<b>Tabela 15</b> - Relação entre conhecimento sobre ética e atitudes.....	<b>57</b>
<b>Tabela 16</b> - Relação entre ética e honestidade.....	<b>58</b>
<b>Tabela 17</b> - Relação entre comportamento ético e consequência para sociedade.....	<b>57</b>
<b>Tabela 18</b> - Interesse em implantar código de ética.....	<b>59</b>

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>1.1 TEMA .....</b>	<b>12</b>
<b>1.2 PROBLEMA.....</b>	<b>12</b>
<b>1.3 OBJETIVOS.....</b>	<b>13</b>
<b>1.3.1 Objetivo Geral.....</b>	<b>13</b>
<b>1.3.2 Objetivos Específicos .....</b>	<b>13</b>
<b>1.4 JUSTIFICATIVA.....</b>	<b>14</b>
<b>2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA .....</b>	<b>15</b>
<b>2.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .....</b>	<b>15</b>
<b>2.1.1 BREVE HISTÓRICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA .....</b>	<b>16</b>
<b>2.1.2 CLASSIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....</b>	<b>17</b>
<b>2.1.2.1 Administração Direta .....</b>	<b>17</b>
<b>2.1.2.1.1 Poder Executivo .....</b>	<b>18</b>
<b>2.1.2.1.2 Poder Legislativo.....</b>	<b>18</b>
<b>2.1.2.1.3 Poder Judiciário .....</b>	<b>19</b>
<b>2.1.2.2 Administração Indireta.....</b>	<b>19</b>
<b>2.1.2.2.1 Autarquias.....</b>	<b>19</b>
<b>2.1.2.2.2 Fundações Públicas.....</b>	<b>20</b>
<b>2.1.2.2.3 Empresas Públicas.....</b>	<b>20</b>
<b>2.1.2.2.4 Sociedades de Economia Mista .....</b>	<b>20</b>
<b>2.2 NÍVEIS DE GOVERNO .....</b>	<b>21</b>
<b>2.2.1 Governo Federal .....</b>	<b>21</b>
<b>2.2.2 Governo Estadual.....</b>	<b>21</b>
<b>2.2.3 Governo Municipal .....</b>	<b>22</b>
<b>2.3 PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .....</b>	<b>22</b>
<b>2.3.1 Princípio da Legalidade .....</b>	<b>22</b>
<b>2.3.2 Princípio da Impessoalidade .....</b>	<b>23</b>
<b>2.3.3 Princípio da Moralidade .....</b>	<b>23</b>
<b>2.3.4 Princípio da Publicidade.....</b>	<b>24</b>
<b>2.3.5 Princípio da Eficiência .....</b>	<b>24</b>
<b>2.4 PODER LEGISLATIVO BRASILEIRO.....</b>	<b>25</b>

<b>2.4.1 Poder Legislativo Municipal .....</b>	<b>26</b>
<b>2.4.1.1 Competências do Poder Legislativo Municipal .....</b>	<b>26</b>
<b>2.4.1.2 Direitos e Deveres dos Vereadores .....</b>	<b>27</b>
<b>2.5 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL .....</b>	<b>28</b>
<b>2.5.1 Poder Legislativo Municipal e a Lei de Responsabilidade Fiscal .....</b>	<b>30</b>
<b>2.2 ÉTICA.....</b>	<b>31</b>
<b>2.2.1 Ética Profissional .....</b>	<b>32</b>
<b>2.2.2 Ética na Administração Pública .....</b>	<b>32</b>
<b>2.2.3 Ética no Poder Legislativo.....</b>	<b>35</b>
<b>2.2.4 Adoção de Códigos de Ética .....</b>	<b>36</b>
<b>2.2.5 O Código de Ética da Administração Pública Brasileira na Esfera Federal .....</b>	<b>37</b>
<b>3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....</b>	<b>39</b>
<b>3.1 DELINEAMENTO DA PESQUISA .....</b>	<b>39</b>
<b>3.2 DEFINIÇÃO DA ÁREA E POPULAÇÃO ALVO .....</b>	<b>40</b>
<b>3.3 PLANO DE COLETA DE DADOS .....</b>	<b>40</b>
<b>3.4 INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS.....</b>	<b>41</b>
<b>4 EXPERIÊNCIA DA PESQUISA .....</b>	<b>42</b>
<b>4.3 ANÁLISE GERAL DA PESQUISA .....</b>	<b>61</b>
<b>4.4 SUGESTÃO DE CÓDIGO DE ÉTICA PARA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ARROIO DO SILVA-SC.....</b>	<b>62</b>
<b>5 CONCLUSÃO .....</b>	<b>75</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>77</b>
<b>APÊNDICE.....</b>	<b>81</b>
<b>ANEXO .....</b>	<b>86</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A pesquisa a ser apresentada refere-se à Administração Pública direta, de acordo com seus princípios e conceitos. Também será ressaltado neste trabalho, assuntos que abordam a temática ética, mais precisamente, a ética profissional e a relação da moral com a administração pública.

A Administração Pública é uma área formada por departamentos distintos e setores, porém, com finalidades semelhantes, cuja função é propiciar satisfação para a sociedade de acordo com as suas funções e garantir o crescimento da localidade de onde atua.

Portanto, o foco desta pesquisa é o Poder Legislativo do município de Balneário Arroio do Silva, mais precisamente, sobre os cargos eletivos deste poder, analisando os conhecimentos deste grupo a cerca da ética na administração pública.

A ética é um tema relevante e que deve ser explanado em distintas áreas. Porém, nos dias atuais, este assunto não é tratado com tal importância, principalmente em relação à moral e o profissional. Sabe-se que para concretizar uma função de maneira eficaz é necessário, antes de outros requisitos, o exercício da ética.

O município em estudo é caracterizado por uma população economicamente carente e que depende quase que exclusivamente da Administração Pública local. Isso torna elevadas as responsabilidades dos governantes em exercer suas funções de maneira eficiente.

Tal situação ressalta a importância de uma Administração Pública eficaz. Mas, para que isto aconteça é essencial ter um Poder Legislativo eficiente, já que este possui o condão de influenciar as tomadas de decisões importantes para o futuro do Município.

Será acentuado, portanto, neste trabalho assuntos em que descrevem as funções do Poder Legislativo municipal, bem como as responsabilidades dos vereadores. A pesquisa é aplicada sobre os cargos eletivos do Poder em estudo, com a intenção de descrever a percepção sobre a ética na administração pública pelos entrevistados.

Os dados da pesquisa são condizentes com os descritos na fundamentação teórica, bem como com a realidade perceptível pela população com relação à Administração Pública no Brasil e seus governantes.

No capítulo I, descrito neste trabalho, são apresentados pela autora a temática que será abordado nesta pesquisa, bem como o problema correlacionado com o assunto acometido neste trabalho, seus objetivos, gerais e específicos.

Em um segundo momento, já no capítulo II está disposto para os leitores à fundamentação teórica. Nesta etapa é abordado pela pesquisadora assuntos relacionados à Administração Pública, Administração Pública Brasileira, Poder Legislativo Municipal e ainda, temas relacionados à Moral, mais precisamente a ética profissional e a relação de ética com a Administração Pública, especificamente com o Poder Legislativo e seus membros representados por cargos eletivos. Este capítulo também discorre assuntos sobre Código de Conduta ética.

Posteriormente, encontram-se no capítulo III, os procedimentos metodológicos, ou seja, é disposta pela autora a forma como será realizada a pesquisa, bem como os métodos que serão utilizados para a concretização da mesma.

Em seqüência, têm-se no capítulo IV, os dados da pesquisa e a análise descrita pela autora de acordo com a sua percepção sobre o assunto. Também está disposto, neste capítulo, o Código de Conduta Ética sugerido pela autora para sua implantação no Poder Legislativo Municipal da cidade de Balneário Arroio do Silva – SC.

E, finalmente, encontra-se no capítulo V, a conclusão exposta pela autora sobre os assuntos abordados na fundamentação teórica e os dados coletados pela mesma durante o processo de pesquisa.

## **1.1 TEMA**

Administração pública: a percepção da ética sob a óptica dos ocupantes de cargos eletivos do poder legislativo municipal de Balneário Arroio do Silva-Santa Catarina.

## **1.2 PROBLEMA**

Entende-se Administração Pública como um sistema que engloba pessoas e normas com objetivo de tomar as decisões mais assertivas com o único fim de atender ao interesse público, sendo este um dos objetivos Poder Legislativo.

De forma clara percebe-se a importância das Câmaras Municipais para o futuro dos municípios, e em consequência para sociedade que deles depende.

A ética é uma questão a ser esclarecida em distintas áreas, porém quando se trata de administração pública o assunto se torna mais delicado. Sem dúvida existe relação entre desempenhar um trabalho eficaz e o perfil ético do ocupante de um cargo eletivo, o que implica analisar os conhecimentos deste grupo sobre princípios éticos na administração pública.

Vislumbra-se ainda, que a melhoria da gestão pública carece não só de implementação de ferramentas gerenciais inovadoras, mas também da obediência a tais princípios. Frente a isso, nos deparamos com o seguinte questionamento: **Qual a percepção da ética na administração pública sob a óptica dos vereadores de Balneário Arroio do Silva?**

### **1.3 OBJETIVOS**

Para que seja possível a conclusão desta pesquisa com sucesso é necessário traçar metas. Estas são descritas através dos objetivos que estão dispostos a seguir.

#### **1.3.1 Objetivo Geral**

Analisar a percepção da ética na Administração Pública sob a óptica dos vereadores do Município de Balneário Arroio do Silva.

#### **1.3.2 Objetivos Específicos**

É necessário para alcançar o objetivo geral atingir os objetivos específicos, assim descritos:

- Verificar a influência dos princípios éticos nos atos do gestor público.
- Identificar os reflexos dos princípios éticos da administração pública para a sociedade.

- Aplicação de questionário aos ocupantes de cargos eletivos da Câmara Municipal de Balneário Arroio do Silva, abordando assuntos relacionados à Ética na Administração Pública.
- Sugerir a implantação de um código de ética para o Poder Legislativo do Município de Balneário Arroio do Silva.

#### **1.4 JUSTIFICATIVA**

Consiste, de maneira importante, apontar a percepção da ética na administração pública sob a óptica dos vereadores, para que se faça possível a elaboração de propostas para melhoria da gestão pública municipal. Conhecendo a importância do Poder Legislativo, com suas respectivas responsabilidades, por exemplo, de decidir o futuro de um Município e seus projetos, percebe-se o valor que tem cada vereador.

Movimentos em busca da ética, em áreas distintas, se tornam cada vez mais marcantes. A Ética na Administração Pública, mais especificamente no Poder Legislativo é essencialmente importante, já que quaisquer comportamentos equivocados por parte dos ocupantes de cargos eletivos deste setor podem influenciar diretamente na sociedade.

Desta forma, se faz necessário que cada vereador seja preparado para assumir seu cargo e fazer jus ao compromisso assumido com seus eleitores. A ética é um componente essencial em qualquer tipo de conduta, e na administração pública norteia as relações não só profissionais, mas também as que se originaram no exercício da cidadania através do voto.

É com clareza que percebemos que esta pesquisa é oportuna, devido ao resultado que ela pode apresentar. Como já ressaltado anteriormente, uma conduta ética eficaz, por parte dos vereadores, pode advir em resultados positivos para a sociedade do município em que os mesmos atuam, sendo que um dos objetivos desta pesquisa é propor formas de melhorias no emprego da ética para os ocupantes de cargos eletivos do Poder Legislativo.

Para que se faça possível a conclusão desta pesquisa, foi autorizado pelo presidente do Poder Legislativo do município em estudo a divulgação do Município e aplicação da pesquisa na Câmara Municipal. Portanto, se torna viável a coleta de dados necessária para o término da mesma.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

Serão apresentados nos tópicos a seguir definições, princípios e noções sobre Administração Pública, mais precisamente sobre o Poder Legislativo Municipal. Sendo que em seguida serão ressaltados assuntos relacionados à Ética.

### **2.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Administração é atividade humana com índice elevado de racionalidade, na busca pela concretização de um objetivo. Desenvolve-se dentro de uma organização através da divisão de trabalho para o alcance de metas. (MARQUES, 2008).

De acordo com Marques (2008), define-se Administração Pública como uma ferramenta do Estado, com a função de propiciar ao mesmo o desenvolvimento das suas principais atividades, sendo estas funções sobre prestação de serviço para o bem coletivo. Segundo Santos (2003), Administração Pública pode ser esclarecida ainda como organização de pessoas e instrumentos com o acompanhamento designado de um governo.

Desta forma destaca-se a Administração Pública com relevância, já que esta proporciona atividades, de acordo com a necessidade, em prol a sociedade. Segundo Marques (2008), a Administração Pública trabalha de forma a auxiliar o governo e, através dos seus órgãos, efetua os serviços públicos com o desígnio de suprir as necessidades da coletividade.

De acordo com Granjeiro e Castro (1998), a maior intenção da Administração Pública é gerir ações devidamente calculadas para obtenção de objetivos pré estabelecidos. Administração Pública, sendo na forma apenas de estudo, ou ainda na forma de ação deve estar totalmente planejada.

Administração e Gestão são instrumentos que podem ser utilizados pelo Estado, porém com significados diferentes. Portanto define administração como atividade que segue as leis e normas técnicas. Já a Gestão é a missão, planejamento, financeiro, entre outros. Porém mesmo que estes instrumentos sejam previamente esquematizados, isso não significa que os gestores públicos não tenham poder da tomada de decisão. (SANTOS, 2003).

Ainda de acordo com Santos (2003), já que gestão e administração são



diretrizes utilizadas na área pública, e que os gestores deste setor podem tomar decisões, isso significa que estas decisões devem estar ligadas às normas jurídicas, técnicas, financeiras, por um período específico.

### **2.1.1 BREVE HISTÓRICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA**

A Administração Pública Brasileira antes de 1930 é reconhecida por manter políticas estruturadas, tomada de decisões obedecendo de forma severa os níveis hierárquicos e regras estabelecidas para seus colaboradores. (PEREGRINO, 2009).

De acordo com Peregrino (2009. p. 15), nesta época a Administração Pública é considerada “um verdadeiro mercado de troca de votos por cargos públicos, ou seja, uma combinação de clientelismo e patrimonialismo”, portanto a administração pública era praticada como um grande comércio.

Nesta época a Administração Pública também passa por diversos tipos de mudança e evolução. Segundo HILL e HAM (1993 apud Peregrino 2009), antes de 1930 o Brasil se empenhou em colocar em vigor um governo burocrático, com normas e diretrizes estabelecidas.

Após 1930 a Administração Pública continua exercendo suas funções de maneira burocrática, mas alguns atos para mudança deste perfil começam a ser praticados. Iniciam-se propostas de ações de reforma na Administração Pública, entre 1945 e 1963, no governo do presidente da República, Juscelino Kubitschek. Era a intenção destas reformas ajustarem a Administração Pública brasileira a um planejamento e metas esquematizadas. (GRANJEIRO E CASTRO, 1998).

Um fato importante para a história da administração pública brasileira é a implantação do Departamento Administrativo do Serviço Público - DASP, no ano de 1938, é um órgão criado com o intuito de organizar as reformas administrativas e posteriormente agregar também as funções na área de recursos humanos e compras para o governo. (RESENDE, 2004 apud PERREGRINO, 2009).

Assumem o governo, no ano de 1964, os militares. Estes trabalham com duas tendências de centralização, no que diz respeito à concentração de autoridade e recursos federais, e descentralização no setor administrativo, ou seja, reorganizam a Administração através de setores de acordo com necessidade da economia nacional. (GRANJEIRO E CASTRO, 1998).

É publicado no ano de 1967, o Decreto – Lei nº 200 um marco na história da administração pública brasileira, já que este dispositivo legal garante “planejamento, coordenação, descentralização, delegação de competência e controle” Peregrino (2009. p. 17), no que diz respeito à Administração Pública Federal. Este decreto proporciona diretrizes burocratizadas e ao mesmo tempo de caráter gerencial, obtendo aptidão para intervir na economia da nação. (PEREGRINO, 2009).

No ano de 1988, a Constituição é colocada a disposição da sociedade e da administração pública. Esta Constituição proporciona mudanças, e transforma a administração indireta (entidades distantes do governo central) mais próxima da direta (órgãos ligados diretamente ao governo central) e ao mesmo tempo provoca maior flexibilidade aos órgãos da administração indireta. (GRANJEIRO E CASTRO, 1998).

Um grande acontecimento também para a história da administração pública brasileira foi à gestão do então presidente da República, Fernando Collor de Mello (1990-1992). Para Abrucio (2007 apud PEREGRINO, 2009, p. 18) este governo “empreendeu uma reforma que visava retirar o Estado da cena econômica e a racionalizar sua ação.”

Segundo Costa (2008 apud PEREGRINO, 2009), a história da Administração Pública Brasileira é marcada por eventos de caráter híbridos, ou seja, é destacada por acontecimentos em busca da burocratização e pela administração gerencial.

## **2.1.2 CLASSIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

De acordo com o Decreto – Lei nº 200/ 1967 a Administração Pública é classificada em Direta e Indireta; são formas distintas de gestão e serão apresentadas a seguir:

### **2.1.2.1 Administração Direta**

Na Administração Pública Direta, a prestação de serviço está vinculada a Presidência da República, em subordinação desta esfera de governo, têm-se os Ministérios. Estes tratam de ofícios indelegáveis devido ao seu grau de relevância

(CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988). Nesta modalidade a Administração Pública é representada de forma direta pelas três esferas governamentais, são elas:

#### **2.1.2.1.1 Poder Executivo**

O Poder Executivo é um dos três poderes que compõem a Administração Pública direta é o mais antigo, e tem por função típica administrar. Porém este não é apenas a sua competência e as restantes são conhecidas por atípica. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

Este poder não legisla, mas também exerce a função de delinear regras de concordância com o seu domínio adequado. Portanto o Poder Executivo elabora projetos, medidas provisórias, sendo possível futuramente com a aprovação do Poder Legislativo ser transformados em lei. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

#### **2.1.2.1.2 Poder Legislativo**

O Poder Legislativo é responsável pela fiscalização das contas públicas, mais precisamente pelos gastos, arrecadações e investimentos do Poder Executivo. É competência do Poder Legislativo fiscalizar, também, os atos do servidor público, chefe e representante do Poder Executivo (COELHO, 2009).

Porém, o Poder Legislativo não é autorizado a realizar auditorias, pode apenas solicitar para o Tribunal de Contas, sendo este, o departamento que auxilia o Legislativo em exercer suas funções (COELHO, 2009).

Na visão de Coelho (2009 p. 52) o Tribunal de Contas exerce em conjunto com o Poder Legislativo as seguintes funções:

[...] Logo, depreende-se da norma de regência que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, é, de fato, exercida diretamente pelo Tribunal de Contas, que julga as contas dos demais administradores públicos.

Portanto é possível concluir que a fiscalização da Administração Pública é responsabilidade do Poder Legislativo, que atua com a presença do Tribunal de Contas e ainda com a junção das denúncias da sociedade é possível efetuar um controle externo eficaz. (COELHO, 2009).

### **2.1.2.1.3 Poder Judiciário**

O Poder Judiciário, como os outros poderes, é também uma autonomia do Estado atuando com uma administração judiciária. Este poder é cotado como um anexo de subsídios interligados com a função jurisdicional do Estado. (CAMINHA, 2008).

Consequentemente é responsabilidade deste poder, com independência do Estado, manter os princípios de equidade e legitimidade. Este poder se mostra relevante porque propicia a Administração Pública sustentar um Estado democrático e organizado sobre as aplicações das leis descritas na Constituição. (CAMINHA, 2008).

Portanto, conclui-se que a principal função deste departamento é consentir e avaliar os direitos particulares e coletivos, sendo de fundamental importância para o bem da sociedade. (CAMINHA, 2008).

### **2.1.2.2 Administração Indireta**

Na Administração Pública Indireta, ao contrário da direta, advém a delegação de competência para um terceiro verdugo. De acordo com a Constituição Federal, é possível exercer a Administração Pública Indireta através da concepção de autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista. (DALMINA, 2010).

#### **2.1.2.2.1 Autarquias**

Para criação de Autarquias é necessário o desenvolvimento de lei, sendo que a ação deve partir do Poder Executivo. As Autarquias são criadas com o objetivo de descentralizar serviço administrativo público. (DALMINA, 2010).

De acordo com Dalmina (2010. p. 18):

[...] As Autarquias são entes Administrativos autônomos, porém não possuem autonomia política não agindo por delegação, mas sim por direito próprio no desempenho de atribuições públicas típicas, criadas por lei específica e dotadas de personalidade de direito público.

Pode-se então concluir que Autarquias são atividades prestadas por autônomos, com autorização legal utilizando recursos próprios, para desenvolver tais

atividades, sendo estas alegóricas da Administração Pública. (DECRETO – LEI Nº 200, 1967).

#### **2.1.2.2.2 Fundações Públicas**

As Fundações são criadas no setor público buscando a concretização dos interesses coletivos da sociedade, as fundações devem alimentar um estatuto que situa as políticas de seu pessoal, podendo estes ser celetistas ou estatutários. (DALMINA, 2010).

As Fundações Públicas possuem características privadas, porém, com presença jurídica são criadas através de uma resolução do legislativo para exercer atividades que não necessitem de órgão público, possuem administração privada e patrimônio próprio fundado a partir da gestão da Fundação e custeado pela União. (DECRETO – LEI Nº 7.596, 1987).

#### **2.1.2.2.3 Empresas Públicas**

É uma organização com características jurídicas de direito particular, utilizando recursos próprios e capital específico da União ou de seus institutos da Administração Indireta. (DECRETO – LEI Nº 200, 1967).

A Empresa Pública também necessita de lei para ser desenvolvida, porém a lei não a institui, apenas libera a administração para criá-la. Suas funções são econômicas e de característica estatal fundadora. (DALMINA, 2010).

Em relação à gestão de seu pessoal, este deve seguir as leis trabalhistas dispostas na Consolidação das Leis do Trabalho. (DALMINA, 2010).

#### **2.1.2.2.4 Sociedades de Economia Mista**

De acordo com Dalmina (2010. P. 20), Sociedade de Economia Mista é definida como “[...] um pessoa jurídica de direito privado, autorizada por lei para a prática de atividades econômicas”.

Possui funções de personalidade mercantil, sob a forma de associação inominada, seus atos têm direito a voto incumbido da União ou de entidade da Administração Indireta. (DECRETO – LEI Nº 200, 1967).

A criação das sociedades de Economia Mista devem acontecer para suprir a necessidade coletiva. Por exercitar serviços relacionados com a economia elas podem, por sua responsabilidade, obter lucros. A Administração de seu pessoal deve seguir as normas celetistas. (DALMINA, 2010).

## **2.2 NÍVEIS DE GOVERNO**

De acordo com as normas da Constituição Federal (1988) são considerados três níveis de governo, são estes:

### **2.2.1 Governo Federal**

O Governo Federal é representado pelo presidente da república, eleito pela sociedade por mandatos de quatro anos. É de responsabilidade da União manter relação com Estados estrangeiros, bem como organizar procedimentos que envolvam o mercado internacional. Também é de competência do Governo Federal emitir moedas e organizar atividades financeiras do país. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

Além de outras atividades, o Governo Federal é responsável por guiar através de lei os procedimentos realizados dentro de Governo Estadual e Municipal, bem como destinar recursos de acordo com as políticas estabelecidas que orientam este processo. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

### **2.2.2 Governo Estadual**

A esfera estadual é representada pela Assembleia Legislativa além do Governador e Vice Governador. As Assembleias são compostas pelos deputados estaduais eleitos por um mandato de quatro anos. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988). É de competência deste setor, de acordo com a Constituição Federal (1988), “dispor sobre seu regimento interno, policia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos”.

O Governador estadual possui a função de representar o estado onde atua perante a União e o Vice Governador de substituir o Governador em caso de falta do mesmo. Estes cargos também são preenchidos através de uma eleição por

mandatos de quatro anos. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

### **2.2.3 Governo Municipal**

No nível municipal não há o Poder Judiciário, portanto o município é composto pelo Poder Legislativo, ou seja, Câmara de Vereadores e pelo Poder Executivo, que é representado pelo prefeito. (ALMEIDA, 2006).

O Poder Executivo Municipal é representado pelo prefeito, este é eleito pela população por um mandato de quatro anos. Tem como atribuição nortear o governo e a administração municipal. Sendo que a lei Orgânica do município deve esclarecer as funções do prefeito. (ALMEIDA, 2006).

Sobre o Poder Legislativo Municipal será explanado posteriormente em item específico 3.1.

## **2.3 PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Pode-se descrever princípio como conceitos que norteiam e refletem sobre um arcabouço jurídico, econômico e social. É relevante entender que princípios são sugestões e não regras impostas. (SANTOS, 2003).

Segundo o Senado Federal (2005), os princípios a serem seguidos em nível municipal são os mesmos a serem percorridos pela administração federal. São estes:

### **2.3.1 Princípio da Legalidade**

O Princípio da Legalidade demarca para os gestores públicos as doutrinas da lei, ordenando que os mesmos não se afastem ou desviem suas exigências. Caso contrário os administradores públicos que não adotarem tudo que a lei dispõe estarão sujeitos a punição, criminal ou civil. (SILVA, 2005).

Este princípio esclarece uma das diferenças entre a Administração Pública e Privada, na Administração Pública não é permitido uma tomada de decisão pensando em um bem individual, ou seja, as leis direcionam os atos dos gestores públicos. (SANTOS, 2003).

Na Administração Privada é permitido realizar qualquer tipo de vontade individual, desde que não atinja as leis coletivas. Portanto, na Administração Pública pode-se relatar que as leis são construídas e descritas para os administradores: 'deve desenvolver desta forma', enquanto que na Administração Privada as leis são construídas com a seguinte direção 'pode desenvolver desta forma'. (SANTOS, 2003).

### **2.3.2 Princípio da Impessoalidade**

Este princípio norteia sobre atos ilícitos relacionados a discriminar ou favorecer assentadas pessoas. O princípio relata também sobre a proibição de propagandas através do serviço público no sentido de promover o governante. É permitido qualquer tipo de campanha direcionada a atos educacionais, boletins ou de guias sociais em que não individualizem ascensões de servidores públicos atuantes. (SANTOS, 2003).

Para Rocha (1999 apud SANTOS, 2003) tanto os gestores quanto os servidores são submetidos ao Direito com forma igualitária, deste modo, não há senhoril e sujeito a um senhor. Existem administradores e administrados, porém todos dominados ao Direito, organizado e divulgado com atributo de generalidade e enleio que faz protegido ao seu acabamento de concretização da Justiça por completo.

Portanto, conclui-se que na Administração Pública não deve existir favorecimento a qualquer pessoa, e ao Direito é acesso de todos (SANTOS, 2003).

### **2.3.3 Princípio da Moralidade**

Este princípio decorre que os administradores públicos devem conduzir suas atividades de forma moral, também conhecida como princípio da boa fé ou da lealdade, este é talvez o mais relevante porque está diretamente relacionado com os princípios éticos. (SANTOS, 2003).

Vale ressaltar também que não apenas os gestores públicos estejam de acordo com este princípio, mas também todos que se relacionam com a Administração Pública. (SANTOS, 2003).

Neste princípio engloba também argumentos sobre justiça, honestidade,



moralidade. De acordo com Pietro (1997 apud SANTOS, 2003), consecutivamente que em assunto administrativo se constatar que o procedimento da Administração ou do governante que com ela se cataloga juridicamente, ainda em acordo com a lei, afronta a moral, a cultura, as normas de boa gestão, os princípios de honestidade e de equidade, ocorrerá insulto ao princípio da moralidade de gestão.

Portanto, é relevante que o gestor público não apenas atue de acordo com o princípio da legalidade, mas que também utilize o princípio da moralidade como guia de suas ações. (SANTOS, 2003).

Para Silva (2005. p. 13) “cumprir simplesmente a lei na frieza de seu texto não é o mesmo que atendê-la na sua letra e no seu espírito”.

#### **2.3.4 Princípio da Publicidade**

Este princípio decreta sobre a publicação de todos os atos públicos, exceto os que necessitam de sigilo garantido por lei. A divulgação dos atos dos governantes é importante para meditar da juridicidade e moralidade administrativa. (SANTOS, 2003).

É relevante também, este princípio, para a sociedade se manter conhecedora da gestão pública, também conhecimentos sobre o futuro e acontecimentos acentuados da atualidade, e garantir o cumprimento das normas estabelecidas pelo portal da transparência. (SANTOS, 2003).

Então este princípio é a garantia para a sociedade se colocar a par de tudo que acontece dentro da administração pública, bem como as ações dos atuantes internos deste setor, subtraindo apenas casos específicos. (SILVA, 2005).

#### **2.3.5 Princípio da Eficiência**

O princípio da Eficiência pode ser considerado ‘novo’ e está descrito de forma direta para os governantes.

De acordo com Santos (2003), princípio da eficiência almejou esclarecer sobre a ação do gestor, também de se dar com prontidão, rapidez, esmero e produtividade, de forma que esteja nos alcances da lei, continuamente desandada para obtenção de um desígnio público, acatando parâmetros éticos amparados e socialmente admissíveis. O governante não precisará exclusivamente agir dentro do

direito, mas precisará também trabalhar para conseguir as conseqüências desejáveis para o serviço público, abrangendo o atendimento aceitável, oportuno e eficaz das precisões sociais.

Este princípio estabelece que as atividades administrativas sejam executadas com agilidade, culminância e rentabilidade ativa. De forma a decretar efeitos positivos para o serviço público, conseqüentemente garantindo contentamento das precisões da sociedade. (SILVA, 2005).

## **2.4 PODER LEGISLATIVO BRASILEIRO**

O Poder Legislativo no Brasil é exercido desde 1891, através do Congresso Nacional que é delimitado pelo Senado Federal e Câmara dos Deputados, sendo desta forma, bicameral. Os ocupantes destes setores são determinados pela população, através do voto e tem como principal função a representação dos mesmos. (NASCIMENTO E SILVA, 2008).

Os dois setores que compõem o Congresso Nacional têm poderes independentes uns dos outros. Os trabalhos destes setores são organizados pelas mesas diretoras, sendo que o presidente que representa a mesma é eleito por dois anos. As principais funções do Congresso são de fiscalizar os atos e contas do Poder Executivo, sancionar os gastos do Governo e ainda o poder de legislação no âmbito nacional. (NASCIMENTO E SILVA, 2008).

Atualmente a Câmara dos Deputados é composta por 513 membros, cada um com mandato de quatro anos, estes são eleitos pela população, sendo que cada estado elege um número diferente de candidatos, isso ocorre de acordo com o número de eleitores de cada local. O Senado é formado por 81 componentes, com mandato de 8 anos, cada estado elege três senadores que serão seus representantes. Em nenhum dos casos existem limites para reeleição. (NASCIMENTO E SILVA, 2008).

O Poder Legislativo Brasileiro no âmbito Estadual e Municipal é representado através da Assembléia Legislativa e Câmaras Municipais respectivamente. (NASCIMENTO E SILVA, 2008).

Segundo Nascimento e Silva (2008, p. 28), “As estruturas legislativas estaduais e municipais e suas normas de funcionamento não diferem fundamentalmente da federal. A principal diferença é que o modelo é unicameral”.

A Assembleia Legislativa é representada pelos deputados estaduais, que são eleitos pela população para mandatos de quatro anos, e tem como função elaborar e votar sobre assuntos direcionados ao estado. A Câmara de Vereadores é a representação do Poder Legislativo em nível municipal. Os membros deste setor são eleitos pela população e obtém mandatos de quatro anos, tem como função fiscalizar os atos do Poder Executivo, além de garantir interesses do município em que atuam. (NASCIMENTO E SILVA, 2008).

#### **2.4.1 Poder Legislativo Municipal**

O Poder Legislativo Municipal é representado pela Câmara de Vereadores que é composta por cargos eletivos, eleitos pela população por um mandato de quatro anos. Cada Câmara de Vereadores possui um número de vereadores, de acordo com o número de habitantes de cada município. As funções de cada membro do Poder Legislativo Municipal também é direcionada pela lei Orgânica do Município de atuação. (ALMEIDA, 2006).

De acordo com Almeida (2006), as atribuições da Câmara de Vereadores podem ser dividida por núcleos, são eles:

- Função legislativa: Neste momento a Câmara desenvolve um trabalho juntamente com o prefeito e são tomadas às decisões no que diz respeito às leis do município;
- Função meramente deliberativa: Nesta etapa são realizados trabalhos privativos, sem necessidade de sanção do prefeito;
- Função fiscalizadora: De acordo com esta função, a Câmara exercerá o controle das contas públicas com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou ainda do próprio município, dos que possuem;
- Função julgadora: Em caso de necessidade é realizado, pela Câmara julgamento sobre os atos infracionários do prefeito e vereadores.

##### **2.4.1.1 Competências do Poder Legislativo Municipal**

É de responsabilidade do Prefeito e dos Vereadores deliberarem sobre assuntos de interesse do município, tais como contribuições de melhoria, taxas,

impostos, elaboração de leis, de acordo com o a necessidade da população de onde o Poder Legislativo atua. (SENADO FEDERAL, 2005)

De acordo com o Senado Federal (2005), podemos citar como competências municipais:

- Estatuir sobre tributos municipais, além de temas que beneficiam de alguma maneira o município de atuação;
- Complementar as normas federais e estaduais, como por exemplo, as regras de trânsito;
- Jurisdição comum entre União e Estado.

As leis elaboradas pelo município não podem sofrer interferência do Poder Federal e Poder Estadual, estas leis podem ser levadas a avaliação do Poder Judiciário, assim como as leis criadas pelo Governo Federal e Estadual. (SENADO FEDERAL, 2005).

O Poder Legislativo Municipal possui também a competência de fiscalizar os atos do Poder Executivo, de acordo com Pereira (2009), o domínio exterior é cumprido pelo Poder Legislativo com o acessório do Tribunal de Contas. É a realização da atividade fiscalizadora dos vereadores municipais sobre a Administração Pública.

Deste modo, percebe-se a importância que é proporcionada aos membros do Poder Legislativo Municipal, sendo que os mesmos devem ser qualificados para exercer com eficiência as suas funções. É relevante que a população eleja com consciência seus representantes.

#### **2.4.1.2 Direitos e Deveres dos Vereadores**

De acordo com o Senado Federal (2005), estão descritos os direitos dos vereadores da seguinte maneira:

- Sugerir complementos na Lei Orgânica Municipal;
- Indicar projetos de lei ordinária, complementar, projetos de resolução e decretos legislativos;
- Elaborar solicitações descritas e orais;
- Realizar recomendações;
- Intervir sobre recursos;
- Expor opiniões descritas e orais;

- Participar de votação para escolha da Mesa e das Comissões em que o mesmo é membro;

- Analisar os gastos do Prefeito e fiscalizar os atos do mesmo;

- Avaliar o Prefeito e Vereadores em atos equivocados por parte dos mesmos;

- Licença para tratamento de saúde e interesses particulares;

- Empossar de cargos sem a perda de mandato;

Ainda relatando sobre os dispositivos descritos pelo Senado Federal (2005), destacam-se os seguintes deveres dos vereadores:

- Estar presente nas reuniões do Plenário e Comissões;

- Relacionar-se de maneira educada com seus colegas de trabalho;

- Tributar ao Poder Legislativo;

- Precaução com a sociedade;

- Buscar pela construção de obras públicas, abastecimento de água , instalação de energia elétrica, entre outros;

- Solicitar a divulgação das arrecadações municipais.

## **2.5 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF foi homologada em 04 de maio de 2000, com o intuito de garantir segurança na economia, cessar problemas fiscais, proporcionar competitividade internacional, entre outros. Com o objetivo voltado para o setor de finanças, a LRF é direcionada para todos os gestores públicos em todos os níveis de governo, sendo de sua competência, também, nortear os administradores sobre os limites de despesas, com servidores públicos e dívidas públicas. (SENADO FEDERAL, 2008).

De acordo com Monteiro (apud SENADO FEDERAL, 2008, p. 109), compreende a LRF:

[...] Apresenta-se com a missão de impedir que se perpetuem os desmandos que têm marcado a Administração Pública brasileira, com gestões desastrosas e irresponsáveis, sem nenhum compromisso com a eficiência e a transparência. Sob o manto da impunidade, parece ter-se generalizado o conceito de que o bom administrador é aquele que, mediante artimanhas espúrias, gasta mais do que arrecada; descumpre os contratos que celebra e os prazos fixados pelo Poder Judiciário para honrar precatório, deixando, destarte, o maior passivo possível aos cuidados de seu sucessor. Nesse sentido, a nova lei tem objetivo claro e específico de impor, sob pena de severas sanções, significativas

transformações nos procedimentos de gestão administrativa, para assegurar o equilíbrio orçamentário e financeiro, ou seja, o indispensável encontro entre receita e despesa.

A LRF tem forte ligação com as questões éticas, sendo necessário para sua implantação com sucesso uma nova visão dos administradores públicos em relação ao comportamento. (SENADO FEDERAL, 2008).

Como forma de alcançar as metas da Gestão Fiscal Responsável, Araujo e Arruda (2004 apud ROSA, 2009, p. 52) relatam a importância de “Enfatizar a necessidade do planejamento Governamental, Alcançar o Equilíbrio Fiscal, Controlar o Endividamento Público e Assegurar a Transparência da Gestão Pública”.

De acordo com o Senado Federal (2008):

- Planejamento: tem por objetivo melhorar aplicações de recursos públicos e diminuir dificuldades econômicas e sociais;

- Transparência: é obrigação dos gestores públicos a divulgação de seus atos, sendo que este proporciona maior cautela por parte dos administradores em relação aos atos de gestão fiscal;

- Controle e Fiscalização: tem como função fiscalizar e controlar as atitudes dos gestores com relação ao que foi planejado e o que está sendo executado;

- Responsabilização e Sanções: são aplicadas em caso de comprovação de atos incorretos por parte dos gestores em relação à administração financeira podendo ser administrativas ou penais.

A LRF também demarca informações sobre o Equilíbrio Orçamentário Público, ressalta a idéia para que não ocorra aumento na dívida pública, ou seja, ‘consumir apenas o que recolher’. Porém a lei não pune em caso de incidir a dívida pública, apenas orienta sobre a mesma pois este é um dos maiores problemas econômicos enfrentados por uma nação. (NASCIMENTO E DEBUS, 2011).

Um dos objetivos da LRF é manter a estabilização nas contas públicas, desta forma garantir ao país solidificação do equilíbrio da moeda, aumento da economia da nação, com diminuição dos juros e acréscimo da poupança interna, refletindo de forma direta em melhoria nas condições de vida das pessoas e, propiciando ao país uma nova reforma no padrão de Administração Pública no Brasil. (MORAES, 2001).

É possível concluir que a LRF é um instrumento fundamental para auxiliar os gestores públicos, de acordo com Martins (apud MARTINS, 2010 p. 7)

[...] É importante que escolham assessores e técnicos que estudem a legislação em profundidade, além de determinar ao controle interno atenção redobrada na elaboração e nos prazos de divulgação das novas formas de prestação de contas.

Com isso, conclui-se que a Lei é uma ferramenta que se deve conhecer de maneira íntegra e desta forma torná-la um instrumento positivo designando a forma de governar. Pois o descumprimento sobre algumas normas e prazos pode gerar multas anuais, retenção e até mesmo anulação do mandato. (MARTINS, 2010).

### **2.5.1 Poder Legislativo Municipal e a Lei de Responsabilidade Fiscal**

A LRF garante o Controle de atos públicos relacionados principalmente com setor financeiro, obediência ao planejamento traçado e as demarcações legais. Esta fiscalização deve ser realizada de forma eficaz e com precisão nas informações. (SENADO FEDERAL, 2008).

Sabe-se que a LRF trabalha de forma direta com o Controle e Fiscalização, sendo que esta atividade é competência do Poder Legislativo com auxílio do Tribunal de Contas. É relevante também ressaltar que este poder está sujeito da mesma forma que os demais a fiscalização competente a LRF. (SENADO FEDERAL, 2008).

De acordo com Rosa (2009, p. 67), está descrito no artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal “O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos tribunais de contas, e o sistema de controle interno de cada poder e do Ministério Público fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar”.

O Poder Legislativo deve ressaltar os seguintes tópicos nos atos de fiscalização e controle para o cumprimento da LRF: executar o planejamento disposto pela Lei Orçamentária, limites de crédito, despesas com servidores públicos, dívidas públicas e gastos com o Poder Legislativo, além de aplicação dos recursos públicos. (ROSA, 2009).

## 2.2 ÉTICA

Na visão de Amoêdo (2007) a ética é definida como um processo, tendo função de ordenar os atos dos homens. Deixando desta forma, de ser definida como regras, punições e códigos para delimitar os limites dos seres humanos.

Nos dias atuais, é relevante entender que a ética deixa de ser regras e passa a ser entendida como uma ferramenta positiva que auxilia a população a possuir comportamentos adequados e coordenados. De acordo com Guerreiro (1995 apud AMOÊDO, 2007, p. 9):

[...] A eticidade só emerge em processos de integração em que indivíduos humanos interagem em situações relacionadas com valores éticos. Os próprios valores, positivos ou negativos, não podem ser considerados anteriores nem posteriores à instauração do grande processo histórico de interação: eles emergiram juntamente com as diversas formas de convívio e diálogo entre indivíduos humanos no contexto de um grupo ou de uma comunidade humana.

Segundo Amoêdo (2007), a ética indica um processo que norteia as ações dos homens com a função de coordenar atitudes adequadas. Este processo, quando em uma organização privada ou pública, deve ser proposto pelo líder de forma a orientar os caminhos a serem percorridos pela equipe, respeitando a diferença individual de cada membro.

Ética e moral são questões comportamentais que estão interligadas. De acordo com Beccari (2006), defini-se moral como a forma de comportamento humano. Portanto, ética está relacionada com a ciência e moral com o comportamento. Segundo Srour (2000 apud BECCARI, 2006, p. 8):

[...] Moral é um conjunto de valores e regras de comportamento, um código de conduta que coletividades adotam, quer sejam uma nação, uma categoria social, uma comunidade religiosa ou uma organização. Enquanto que a ética diz respeito a disciplina teórica, ao estudo sistemático, a moral diz respeito às representações imaginárias que dizem aos agentes, sociais o que se espere deles, quais comportamentos são bem - vindos e quais não. Em resumo, as pautas de ação ensinam o **bem fazer ou o fazer virtuoso**, a melhor maneira de agir coletivamente, qualificam o bem e o mal, o permitido e o proibido, o certo e o errado, a virtude e o vício. A ética opera no plano da reflexão ou das indagações, estuda os costumes das coletividades e as morais que podem conferir-lhes consistência.

Ética pode ser descrita como área da filosofia que analisa as pessoas de acordo com seu caráter, ressaltando seus atos e disseminando entre bom e mal. Arruda (2001 apud BECCARI, 2006, p. 8) “a ética é a parte da filosofia que estuda a moralidade dos atos humanos, enquanto livres e ordenados, ao seu fim último”.



### **2.2.1 Ética Profissional**

A ética profissional estabelece normas para serem seguidas na esfera profissional, proporcionando um bom desempenho nas relações de trabalho. Sendo este estudo diferenciado em cada esfera profissional. (MARUITI, 2009).

O profissional precisa apresentar resultados positivos, desta forma é necessário que exerça seu serviço com eficiência, comprometimento e dedicação. Porém, para que isto aconteça é importante que servidor sinta-se satisfeito ao exercer sua função. (MARUITI, 2009).

Na era da globalização, muitas as pessoas esquecem sobre valores como honestidade, direito e justiça, o que acaba por provocar desvios de conduta. Além de interferir suas vidas pessoais, intervém, ainda, diretamente na esfera profissional. (MARUITI, 2009).

A ética profissional disposta ao alcance de todos os profissionais auxilia na tomada de decisões e atitudes dos servidores. Sabe-se que nos dias atuais é difícil estabelecer o que é certo e o que é errado, pois os valores estão em decorrente mudança. (MARUITI, 2009).

Segundo Srour (2003 apud MARUITI, 2009, p. 34) “difícil não é fazer o que é certo, é descobrir o que é certo fazer”.

O profissional ético assegura seus atos para todos que necessitam de seu serviço. Desta forma vale ressaltar que a ética representa o conjunto de valores e princípios que um cidadão deve exercer em sua conduta. (MARUITI, 2009).

A ética profissional esta regulada com atitudes condizentes, através de responsabilidade e obrigações do servidor, o que irá desenhar a sua imagem e a imagem da sua profissão. Portanto, é necessário desfrutar desta ferramenta, ética profissional, e assim contribuir para o bem comum. (MARUITI, 2009).

### **2.2.2 Ética na Administração Pública**

Sabe-se que a principal competência da Administração Pública é zelar pelos interesses coletivos da sociedade em que a mesma atua. Movimentos em busca da ética, em distintas áreas, são cada vez maiores inclusive dentro da Administração Pública Brasileira. (FERREIRA, 2009).

Na visão de Ferreira (2009. p. 47) isso pode ser esclarecido da seguinte maneira:

[...] Note-se que a causa para falha ou ausência de postura ética pelos ocupantes de cargos públicos, no Brasil, não pode ser atribuída à insuficiência de ditames legais, em face de todos que foram arrolados; a questão cultural enraizada na sociedade é tão importante quanto a existência de preceitos normativos, sem esquecer que a deficiência da educação formal e o descaso com a coisa pública contribuem deveras para tal efeito.

Portanto, comportamentos não éticos por parte dos gestores públicos brasileiros são comuns no país, isso, conseqüentemente, remete a sociedade um pensamento sobre Administração Pública equivocada. (FERREIRA, 2009).

É relevante o desenvolvimento de projetos voltados a princípios éticos na Administração Pública, pois esta possui amplas responsabilidades perante a sociedade. Ainda de acordo com Ferreira (2009. P. 48):

[...] A informação e divulgação ampla das responsabilidades inerentes a atuação pública, podem suscitar o desenvolvimento de terreno fértil onde a ética possa alicerçar-se solidamente, auxiliando a consolidar, no mínimo, a tradição de combate à corrupção.

Deste modo, a conduta voltada de acordo com princípios éticos propicia de maneira direta o combate à corrupção, sendo esta talvez um dos maiores temores por parte dos cidadãos brasileiros quando se relata sobre Administração Pública no país. (FERREIRA, 2009).

A literatura, ainda relata que, um dos fatores que pode influenciar comportamentos não éticos por parte dos gestores públicos pode estar relacionado com a questão 'poder'. Um dos problemas encontrados na administração pública, em relação a esta tese, é que parte dos gestores deste segmento agem de forma incorreta, ou seja, mandam os mais fortes para adquirir um caráter de respeito e autoridade, isso ocorre talvez por uma questão de valor e tradição. (HSIAO, 2007).

Barracho (2007. p. 99) ainda relata sobre o poder político, sendo este de características não democrática:

[...] O poder, enquanto conceito político, é o produto da acção colectiva e não traduz uma relação injustificada entre os que mandam e os que obedecem. Por isso, ela é favorável à isonomia e não à democracia, uma vez que esta implica uma relação de governo, quer dizer, de uma maioria sobre uma minoria, não sendo, por isso, um regime com uma verdadeira liberdade política. Uma forma de organização política onde os cidadãos vivem juntos, sem se dividirem entre governantes e governados.

Na visão de Hsiao (2007) também é relevante o comportamento de obediência por parte da sociedade. Dessa forma o administrador manda não

somente por uma questão de hierarquia, mas também em decorrência a conduta da coletividade.

O uso indevido de autoridade pode ainda gerar o “Abuso de Poder” que tem por significado as atitudes catalogadas ao exercício desproporcional da competência, designada por um indivíduo relacionando na conduta do outrem. O Abuso de Poder pode estar vinculado a distintas áreas, como poder político, econômico, familiar, entre outros. Portanto, o Abuso de Poder está relacionado diretamente com o poder proporcionado ao indivíduo. (INDALENCIO, 2008).

É identificado o abuso quando se coliga uma desarmonia em relação ao poder, ou seja, excede as demarcações propostas pela moral e/ou pelo judiciário. (INDALENCIO, 2008).

Outra questão extremamente relevante em relação à Ética na Administração Pública é a forma que os gestores administram os setores de suas competências. A literatura afirma a importância de comportamentos com características em lideranças por parte dos servidores públicos. (OLIVEIRA; SANT’ANNA E VAZ, 2010).

Na visão de Oliveira; Sant’Anna e Vaz (2010) existe diferença entre um líder do setor privado e do setor público, pois o gestor da área privada possui seus objetivos mais claros, ou seja, sua finalidade sempre estará em torno do lucro, podendo ser medido por indicadores socioeconômicos.

Porém, na administração pública as metas são distintas, os gestores trabalham contra o tempo, ou seja, tem um mandato a cumprir, e ainda precisam seguir algumas regras e regulamentos, podendo causar comportamentos limitados. Desta forma algumas vezes suas condutas são substituídas de liderança para controle, autonomia e até mesmo por abuso de autoridade. (OLIVEIRA; SANT’ANNA E VAZ, 2010).

O Brasil vivencia mudanças na administração pública do país, modificações no perfil de gestão, a sociedade requer administradores que tenham características mais críticas para solucionar os desafios, dicotomias e diásporas que surgem no cotidiano da administração pública, características estas que apontam as competências de um líder. (OLIVEIRA; SANT’ANNA E VAZ, 2010).

### 2.2.3 Ética no Poder Legislativo

A ética em política ultrapassa os princípios da honestidade, ou seja, ser honesto é obrigação do cidadão. Porém, atualmente o princípio da honestidade parece sofrer mudanças em seu significado, e honestidade no Brasil passa a ser sinônimo de qualidade. A ética não aborda apenas as questões iniciais, que é a integridade, mas também trata da eficiência no uso dos recursos, na melhor aplicação do dinheiro público e no atendimento às demandas da população. (AMOÊDO, 2007).

Na visão de Amoêdo (2007), é importante, além de, o governante ser honesto, ele também ter atenção para com os recursos públicos, minimizar os desperdícios, manter serviços de qualidade e elevadas taxas de produtividade nos setores sociais.

Especificamente países subdesenvolvidos, como no caso do Brasil, o Estado é uma questão estratégica e basilar nas áreas onde se localiza a população mais pobre. Portanto neste momento, onde se ressaltou os cuidados dos governantes perante aos atos administrativos, é que se chama de ética no serviço público. (AMOÊDO, 2007).

A inexistência de atitudes éticas no comportamento do 'cidadão comum' ocasiona problemas de reputação pessoal ou familiar, porém uma conduta sem atitudes éticas por parte de um ocupante de cargo eletivo do poder legislativo pode intervir no equilíbrio da sociedade em que o mesmo atua. (CARVALHEIRO, 2007).

Administradores públicos trabalham de forma direta com dinheiro público, além do poder que é proporcionado aos seus gestores. Por isso se faz necessário profissionais atuantes, de maneira ética dentro do parlamento, pois estes são responsáveis pela fiscalização de recursos públicos. (CARVALHEIRO, 2007).

Portanto, de acordo com Carvalho (2007), os legisladores devem ter conhecimento profundo sobre os princípios éticos, assim manter cuidados relevantes com as causas públicas afim de não gerar incredulidade para seus eleitores. De acordo com o pensamento de Romano (2006 apud CARVALHEIRO, 2007, p. 18), a ética parlamentar é descrita como "mola mestre do Estado".

Thomson (1994 apud FILHO, 2004, p. 11) descreve a relevância da ética na política pública em seu seguinte pensamento:

[...] A relevância da ética é destacada por Thomas quando o mesmo ressalta que a política pública necessita de forma significativa da ética. Ética pode ser apenas um instrumento, um meio para atingir um fim, mas ela é um meio necessário para alcançar um fim. A ética governamental provê as condições para elaboração e implantação de boas políticas públicas. Neste sentido, a ética é mais importante do que qualquer política isolada, porque todas as políticas públicas dependem dela.

Portanto, a ética se torna instrumento indispensável para os servidores públicos, em especial aos vereadores. (FILHO, 2004).

#### **2.2.4 Adoção de Códigos de Ética**

É importante ser ressaltado que o Código de Conduta Ética deve ser usado como uma ferramenta positiva e não apenas como um trabalho editorial. Este código deve ser regido por pessoas qualificadas, porém o mais importante, por pessoas que tenham conhecimento sobre o setor em que será aplicado este código. (AMOÊDO, 2007).

Cada escrita do código deve estar de acordo com os valores e princípios da área em que será implantado. Portanto se para a criação do código fosse necessário apenas um contexto de palavras bonitas ficaria fácil escrever 'sejam bons e honestos', porém isso, provavelmente, não traria resultados positivos. (AMOÊDO, 2007).

De acordo com Amoêdo (2007), existem 4 etapas para a criação de um código de conduta ética eficaz, são estas:

1º - Coleta de dados para agregar conhecimentos sobre valores;

2º - Analisar se há necessidade de alguma mudança nos valores seguidos pelo setor. Após isso se inicia a descrição do código com o auxílio de consultoria dos próprios servidores do setor

3º - Lançamento do Código

4º - Esta etapa é permanente, pois é a hora em que a Comissão de Ética exige o cumprimento do código

A ética e suas diretrizes estão em constante mudança, portanto o código deverá ser atualizado conforme a necessidade.

### 2.2.5 O Código de Ética da Administração Pública Brasileira na Esfera Federal

No ano de 1994 o candidato a Presidência da República Fernando Henrique Cardoso relatava o seguinte: “A ética é obrigação de todo cidadão, devendo se traduzir no exercício diário de regras e valores coerentes, que colocam a força transformadora das ideias a serviço do bem comum”. (AMÊDO, 2007. P. 35).

O então candidato, Fernando Henrique Cardoso, vence a eleição e se torna o novo presidente do Brasil. Seu governo era então regido sobre as diretrizes do filósofo Max Weber, que destacava a necessidade da pessoa política guiar suas atitudes relevando duas éticas: a da ‘convicção’ e a da ‘responsabilidade’. A primeira é destacada pela vontade de colocar em prática os seus pensamentos, e a segunda diz respeito à atividade que controla as conseqüências.

O novo presidente assume seu cargo e percebe que está agregado junto ao governo um ‘Código Deontológico’ – Decreto lei 1.171 de 22 de junho de 1994– este caracterizado pelos descritos rigorosos em relação às atitudes comportamentais e pouco conhecido até mesmo pelos próprios servidores públicos.

Frente a este fato, o presidente Fernando Henrique Cardoso, no ano de 2000 já no seu segundo mandato estabelece um Código para ser aplicado sobre a o alto escalão da Administração Pública Federal.

De acordo com os descritos no Código de Ética da Alta Administração Federal, rediz o Planalto (2011) que este código é o documento responsável por guiar as atitudes dos integrantes da Alta Administração Federal, ressaltando o compromisso moral.

Planalto (2011) ainda adverte que as atitudes dos membros deste setor servirão como exemplo para seus subordinados, proporcionado desta forma estímulos para manter uma conduta adequada de acordo com princípios éticos.

Para elaboração do código, primeiramente são descritos artigos com a tentativa de prevenir comportamentos inconciliáveis com o modelo ético desejado para o serviço público. (PLANALTO, 2011).

Em seguida, é ressaltado no código artigos que demarcam sobre fiscalização que poderá ser submetido os ocupantes dos cargos da Alta Administração Federal. (PLANALTO, 2011).

Portanto, o Código de Ética da Alta Administração, redigido a mais ou menos 15 anos atrás, pode ser considerado moderno e, com intenções exemplares de comportamentos éticos para com os governantes brasileiros.

### **3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

Neste tópico será apresentada a metodologia utilizada para tornar este trabalho uma pesquisa científica, as características necessárias para que os objetivos deste estudo sejam alcançados.

Pode-se conceituar método científico como sendo abordagens, técnicas e processos aproveitados pela ciência para estabelecer e definir algum problema localizado. (RODRIGUES, 2007).

#### **3.1 DELINEAMENTO DA PESQUISA**

Na visão de Demo (1995), define-se pesquisa como instrumento essencial para a biografia acadêmica, sendo que pesquisa precisa de método. Porém para Goldenberg (2002), a pesquisa é um procedimento imprevisível em que não se consegue antecipar todos os seus passos.

Portanto, pode-se concluir que pesquisa é a realização da coleta de dados, e a partir desta sistematizá-la de maneira descritiva, exploratória, explicativa ou aplicada. Nesta análise será explorada a forma descritiva, de acordo com Demo (1995), esta apresenta a realidade de uma determinada população, e exploratória que na visão de Jung (2003) se define pela coleta de informações sobre determinado assunto sem muitas publicações, desta forma incentivando uma teoria explicativa.

Faz-se necessário a escolha destas duas formas de pesquisa, exploratória e descritiva, devido à necessidade de esclarecimento sobre o assunto abordado na pesquisa, e pela relevância de identificar fatos reais de um determinado departamento.

O foco central desta pesquisa é demarcar os conhecimentos em relação à ética na administração pública sobre os cargos eletivos do Poder Legislativo Municipal do município de Balneário Arroio do Silva-SC., ou seja, uma investigação na Câmara de Vereadores do município em estudo. Esta averiguação foi realizada através de uma pesquisa de campo e pesquisa bibliográfica.

Caracteriza pesquisa de campo o momento em que o pesquisador se transfere para um determinado local para coletar a informação direto da realidade, por determinado grupo de pessoas. Já na pesquisa bibliográfica, também utilizada



neste trabalho, o autor busca às informações necessárias em estudos já existentes sobre o assunto desejado. (BONI E QUARESMA, 2005).

Foi utilizada a pesquisa bibliográfica, pois, esta proporciona o conhecimento técnico e indispensável para que seja realizada uma pesquisa de campo autêntica. Também é relevante relatar que estas pesquisas são base à pesquisa descritiva, característica deste trabalho.

### **3.2 DEFINIÇÃO DA ÁREA E POPULAÇÃO ALVO**

A pesquisa foi realizada na Câmara Municipal de Vereadores de Balneário Arroio do Silva, mais precisamente aplicada à investigação sobre os cargos eletivos deste setor. O Poder Legislativo deste município conta atualmente com o plenário composto por 09 vereadores, sendo seus conhecimentos sobre os princípios éticos são instrumentos desta pesquisa.

Para Silva e Menezes (2001), define-se população como conjunto de pessoas com as mesmas características designadas para uma análise, enquanto que a amostra é reconhecida como é uma parte da população nomeada por uma norma.

### **3.3 PLANO DE COLETA DE DADOS**

Esta pesquisa teve caráter de uma investigação sobre dados primários, pois foram colhidas as informações de forma direta pela autora. De acordo com Goldenberg (2002), a pesquisa qualitativa tem o objetivo em mostrar o grau de conhecimento sobre determinado assunto de um grupo social.

Portanto, esta análise apresenta características qualitativas, sendo que as técnicas para a coleta de dados foram utilizados questionários estruturados.

De acordo com Boni e Quaresma (2005), definem-se questionários estruturados uma seqüência de questões estabelecidas pela autora. Foi utilizado este método para que não fossem relatados assuntos fora do conteúdo em estudo.

### 3.4 INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS

Na coleta de dados, como já ressaltado, foi utilizado questionário fechado estruturado. De acordo com Boni e Quaresma (2005), este método é aquele em que as perguntas são antecipadamente estabelecidas.

Este procedimento proporciona um roteiro durante a coleta de dados, o que propicia alcançar informações sobre o assunto desejado pela autora. Também é vantagem desta metodologia a comparação que a autora terá na sua análise, alegoria esta de acordo com as respostas obtidas. (BONI E QUARESMA, 2005).

Este processo também garante benefícios em alcançar respostas rápidas e precisas, necessidade desta pesquisa, para desta forma, obter resultados esclarecidos. (BONI E QUARESMA, 2005).

A pesquisadora foi *in loco*, convidada pelo presidente do Poder Legislativo a participar de uma reunião itinerante no dia 23 de agosto de 2011 as 19:00 horas no bairro Golfinho, no município em estudo.

Nesta data, então, antes do início da reunião, foi realizada a aplicação dos questionários fechados aos ocupantes de cargos eletivos do poder em estudo. É relevante que a pesquisa também apresenta características censitária.

#### 4 EXPERIÊNCIA DA PESQUISA

O Município em estudo tem pouco menos de 10.000 habitantes e 16 anos de emancipação. É um município pequeno em relação a sua área de extensão de acordo com os demais que compõem a Associação dos Municípios do Extremo Sul Catarinense - AMESC, sendo eles:

**Tabela 1:** Municípios da AMESC

Município	Habitantes – Dados IBGE 2010	Área km <sup>2</sup>
Araranguá	61.310	303,799
Balneário Arroio do Silva	9.586	93,819
Balneário Gaivota	8.234	147,71
Ermo	2.050	63,868
Jacinto Machado	10.609	428,65
Maracajá	6.404	63,401
Meleiro	7.000	186,618
Morro Grande	2.890	256,468
Passo de Torres	6.627	95,054
Praia Grande	7.267	278,576
Santa Rosa do Sul	8.054	151,44
São João do Sul	7.002	182,699
Sombrio	26.613	142,745
Timbé do Sul	5.308	333,426
Turvo	11.854	233,941

**Fonte:** Elaborado pela pesquisadora com base nos dados do IBGE (2010).

A história da cidade de Balneário Arroio do Silva inicia-se pouco antes do ano de 1930 onde já era registrada cerca de 20 casas. O nome é derivado de uma família, com o sobrenome Silva; um dos primeiros moradores da cidade onde próximo de sua casa existia um arroio que é encontrado até os dias atuais. (BOFF, 2001).

Ainda por volta do ano de 1930, os peixes se encontravam na beira mar, a procura de alimentos sendo possível pegá-los com as próprias mãos. É relevante salientar também a fartura de mariscos, que quando o clima representava características para um eventual vento sul, se formava um tapete de mariscos na areia, tornado-se algo espetacular. (BOFF, 2001).

Porém, a história oficial da cidade começa a ser descrita em abril de 1995, quando inicia-se a luta para tornar-se município, pois, antes disto era conhecido apenas como bairro da cidade de Araranguá. Em dezembro de 1995, é assinado

pelo governador, na época, Eperidião Amin Helou Filho a Lei 10.055 que torna Balneário Arroio do Silva um Município independente. (BOFF, 2001).

A cidade de Balneário Arroio do Silva apresenta uma extensão de 21 km de praia limpa e mar aberto. Devido a sua localização geográfica, demarcada precisamente na metade do trecho Florianópolis/Porto Alegre, recebe um número elevado de turistas argentinos e uruguaios. (BOFF, 2001).

O Município promove festas inusitadas como a Corrida de Caminhões, evento único no mundo. Deste modo, atrai turista e propicia o contentamento dos mesmos porque em época de veraneio a população passa de pouco mais de 9 mil habitantes para cerca de 100 mil habitantes. (BOFF, 2001).

#### **4.1 Perfil dos Ocupantes**

Nesta etapa do questionário a pesquisadora delimita a sua coleta de dados em conhecer o perfil dos entrevistados com os seguintes questionamentos:

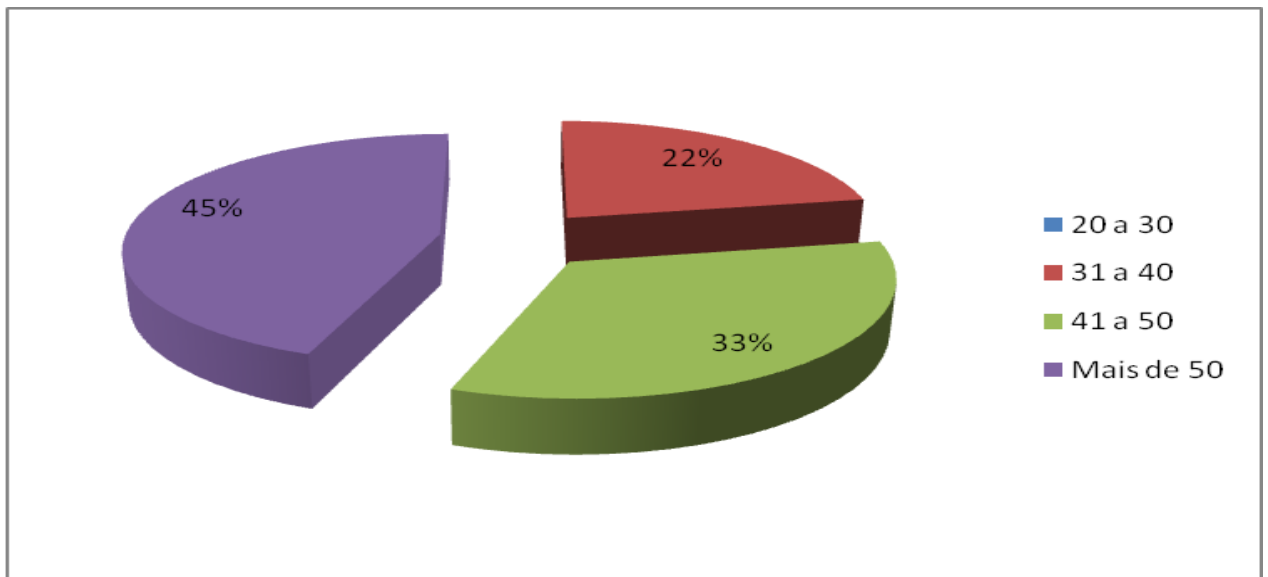
#### 4.1.1 Idade dos Entrevistados

Esta pergunta revela a faixa etária dos entrevistados, ou seja, dos ocupantes de cargos eletivos do Poder Legislativo do município em estudo.

**Tabela 2:** Idade dos vereadores.

Idade dos Entrevistados	Respostas
20 a 30	0
31 a 40	02
41 a 50	03
Mais de 50	04

**Fonte:** Elaborado pela pesquisadora.



**Figura 1:** Idade.

**Fonte:** Elaborado pela pesquisadora.

Percebe-se, após este questionamento, que prevalece no Poder Legislativo vereadores com idade superior a 50 anos, e que ocupantes com idade de 20 a 30 anos não possui nenhum representante.

É relevante ainda o resultado descrito na figura 4 em que a 56% dos entrevistados possuem menos de 04 anos de experiência na Administração Pública, ou seja, apesar de caracterizarem por idades mais avançadas possuem pouco tempo de atuação neste departamento.

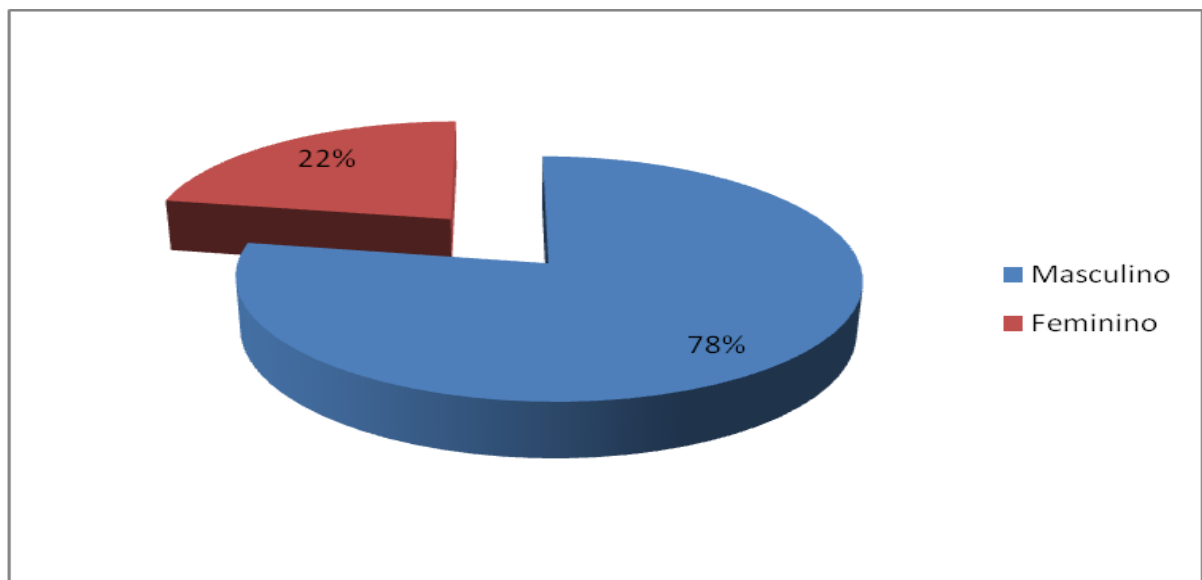
#### 4.1.2 Gênero dos Entrevistados

Neste momento, a pesquisadora tem por objetivo esclarecer sobre o número de mulheres e homens atuantes no Poder Legislativo do Município de Balneário Arroio do Silva.

**Tabela 3:** Gênero dos vereadores.

Gênero dos Entrevistados	Respostas
Masculino	07
Feminino	02

**Fonte:** Elaborado pela pesquisadora.



**Figura 2:** Gênero.

**Fonte:** Elaborado pela pesquisadora.

Conclui-se, que predomina no Poder Legislativo Municipal de Balneário Arroio do Silva a presença do sexo masculino, sendo este representado por 07 vereadores e apenas 02 vereadores do sexo feminino.

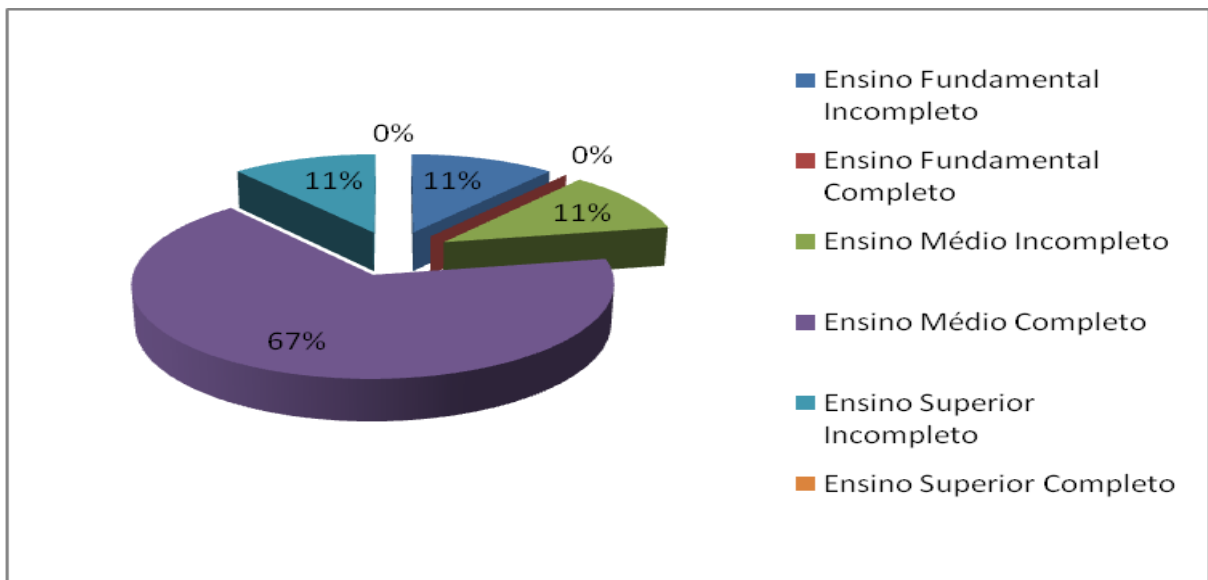
#### 4.4.3 Escolaridade dos Entrevistados

Este questionamento esclarece sobre o grau de escolaridade dos entrevistados.

**Tabela 4:** Escolaridade dos vereadores.

<b>Escolaridade dos Entrevistados</b>	<b>Respostas</b>
Ensino Fundamental Incompleto	01
Ensino Fundamental Completo	0
Ensino Médio Incompleto	01
Ensino Médio Completo	06
Ensino Superior Incompleto	01
Ensino Superior Completo	0

**Fonte:** Elaborado pelo pesquisador.



**Figura 3:** Escolaridade.

**Fonte:** Elaborado pela pesquisadora.

Após este questionamento, o resultado é que a Câmara Municipal de Vereadores de Balneário Arroio do Silva é representada por ocupantes com escolaridade de ensino médio completo, em sua maioria.

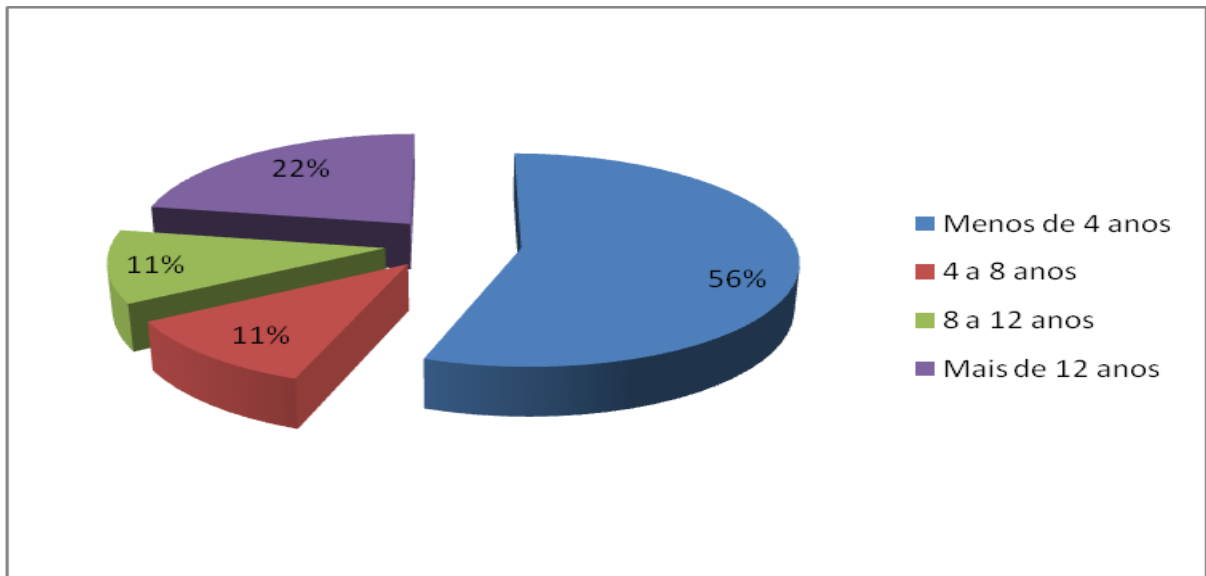
#### 4.1.3 Tempo de Atuação na Administração Pública

Nesta pergunta é possível traçar a experiência do vereador em relação à Administração Pública.

**Tabela 5:** Tempo de atuação na administração pública.

Tempo de atuação na administração pública	Respostas
Menos de 4 anos	05
4 a 8 anos	01
8 a 12 anos	01
Mais de 12 anos	02

**Fonte:** Elaborado pela pesquisadora.



**Figura 4:** Tempo de atuação na administração pública.

**Fonte:** Elaborado pela pesquisadora.

É perceptível, após estas informações, que o Poder Legislativo do Município em estudo atua, em sua maioria, com representantes públicos novatos neste setor.

Pode-se ainda correlacionar este resultado com os dados apresentados na figura 1, pois apesar dos vereadores em sua maioria encontrarem-se em situação de pouca experiência de atuação na administração pública são ainda classificados pelas idades mais avançadas.



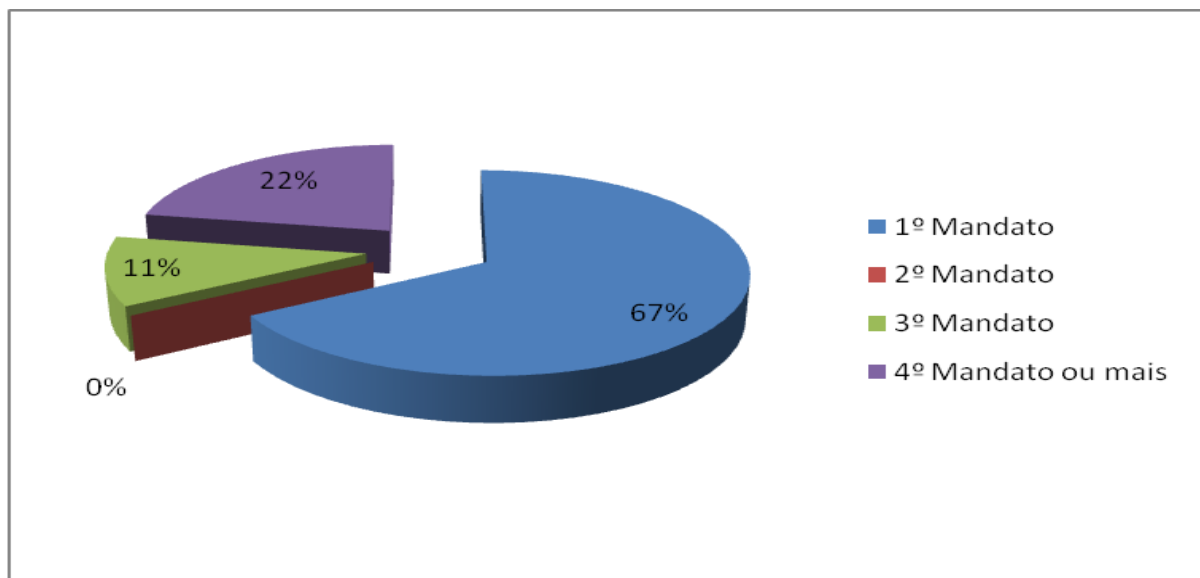
#### 4.1.4 Experiência no exercício da função de vereador

Esta questão tem o objetivo de demonstrar à pesquisadora a experiência dos entrevistados quanto à função de vereador.

**Tabela 6:** Número de mandatos.

Experiência no exercício da função de vereador	Respostas
1º Mandato	06
2º Mandato	0
3º Mandato	01
4º Mandato ou mais	02

**Fonte:** Elaborado pela pesquisadora.



**Figura 5:** Número de mandatos.

**Fonte:** Elaborado pela pesquisadora.

É perceptível, que o Poder Legislativo Municipal de Balneário Arroio do Silva é formado por vereadores, em sua maioria, em situação de primeiro mandato, sendo que apenas 03 vereadores estão em seqüência do primeiro mandato.

É relevante, ainda, que apesar de encontrarem-se no início da carreira como vereador, os entrevistados já tiveram algum outro tipo de experiência como secretário ou ainda em demais cargos de confiança na administração pública, assim descrito posteriormente na figura 6.

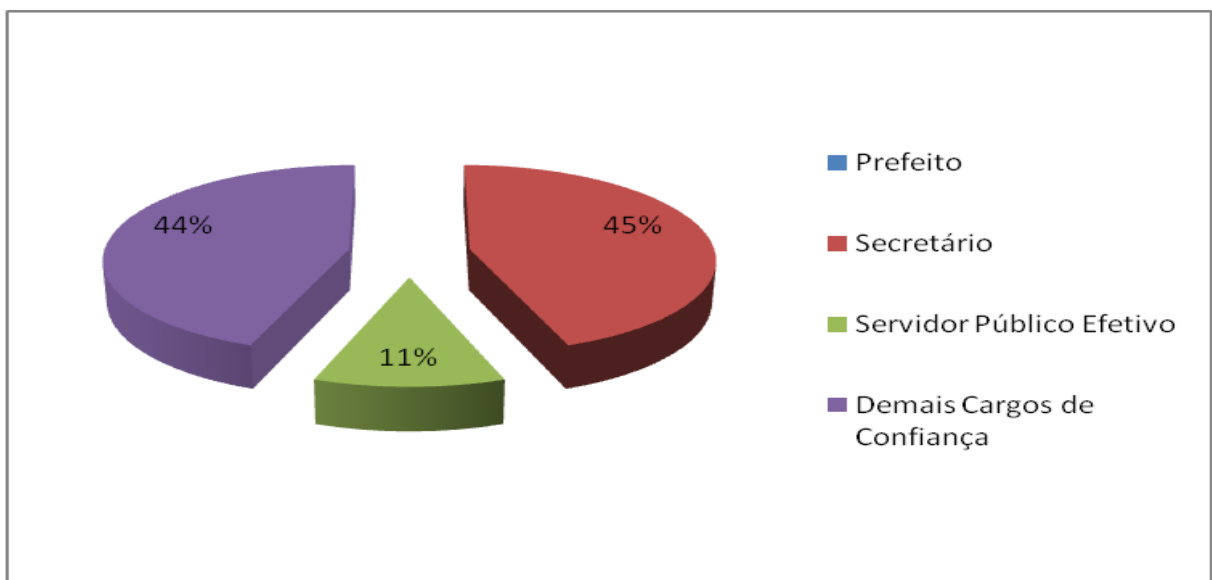
#### 4.1.4 Exercício de cargos na Administração Pública

Através desta pergunta é possível a acadêmica determinar sobre a experiência dos vereadores no exercício de funções distintas dentro da Administração Pública.

**Tabela 7:** Experiência em outros cargos.

Exercício de cargos na Administração Pública	Respostas
Prefeito	0
Secretário	04
Servidor Público Efetivo	01
Demais Cargos de Confiança	04

**Fonte:** Elaborado pela pesquisadora.



**Figura 6:** Experiência em outros cargos.

**Fonte:** Elaborando pela pesquisadora.

Este dado remete à pesquisadora apresentar, que os atuais vereadores do Município em estudo já dispuseram em alguma outra atividade na Administração Pública, sendo a maioria representada por secretários municipais e demais cargos de confiança.

Pode-se, também, relatar a relação deste resultado com os dados em que apresentam a situação dos vereadores como relação à experiência de atuação desta função, ou seja, apesar de possuírem experiências em outras atividades, 67% dos entrevistados estão em situação de primeiro mandato como vereador.

## 4.2 Conhecimentos sobre Ética

A partir desta etapa a pesquisadora inicia os questionamentos relacionados à ética para desta forma identificar os conhecimentos dos entrevistados sobre este assunto.

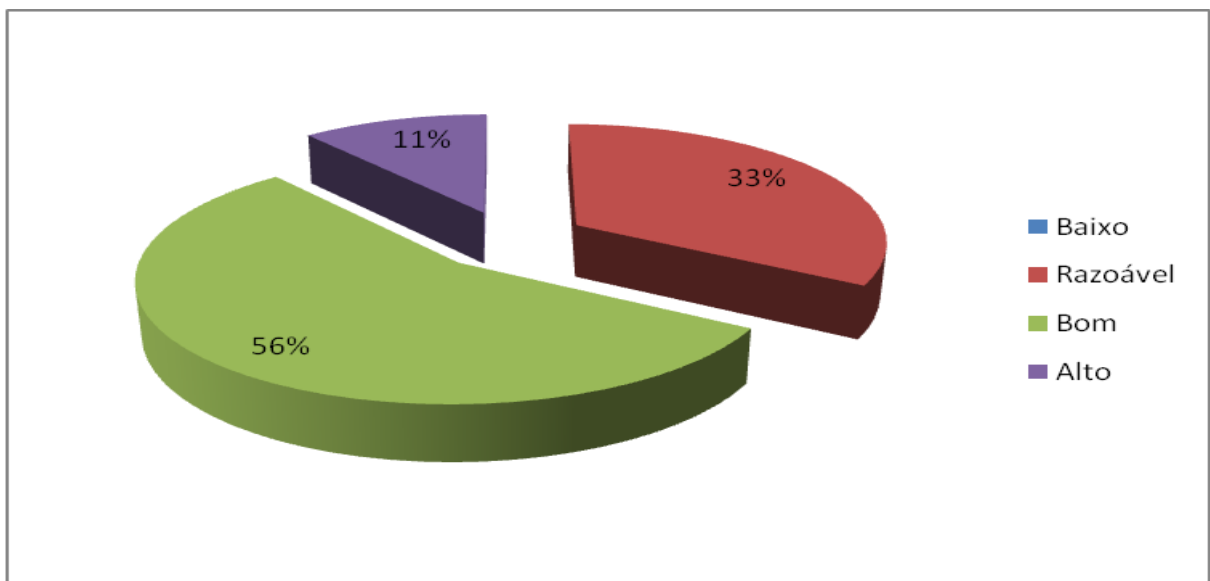
### 4.2.1 Nível de conhecimento sobre ética

Esta questão identifica o que os vereadores admitem entender sobre ética.

**Tabela 8:** Conhecimento sobre ética.

Nível de Conhecimento sobre Ética	Respostas
Baixo	0
Razoável	03
Bom	05
Alto	01

Fonte: Elaborado pela pesquisadora.



**Figura 7:** Conhecimento sobre ética.

Fonte: Elaborado pela pesquisadora.

Percebe-se então, após a coleta destas informações, que na percepção dos próprios vereadores, a maioria possui conhecimentos sobre ética nivelada como 'bom', apenas 03 vereadores admitem possuir conhecimentos 'razoáveis' e 01 vereador se classifica com o nível de conhecimento 'alto'.

Porém quanto se questiona sobre a definição de ética na figura 10, os entrevistados dispunham de respostas equivocadas e pensamentos arcaicos sobre esta questão.

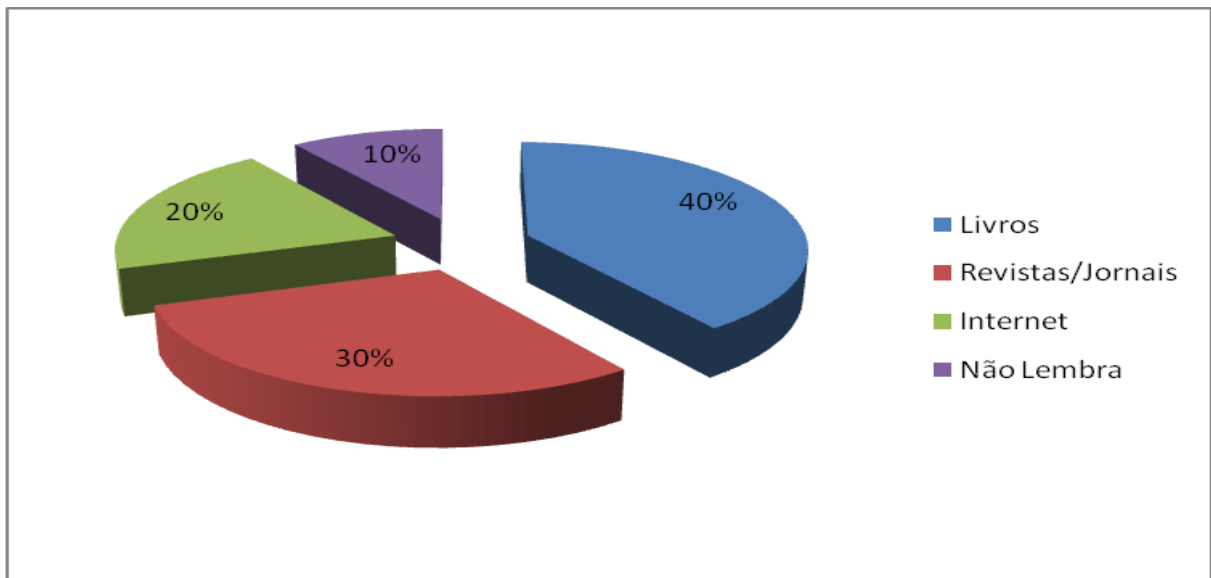
#### 4.2.2 Fontes de materiais relacionados à ética

Neste momento a pesquisadora tem o objetivo de identificar os meios que os entrevistados estão habituados a pesquisar sobre ética.

**Tabela 9:** Materiais sobre ética.

Fontes de materiais relacionados a ética	Respostas
Livros	04
Revistas/Jornais	03
Internet	02
Não Lembra	01

**Fonte:** Elaborado pela pesquisadora.



**Figura 8:** Materiais sobre ética.

**Fonte:** Elaborado pela pesquisadora.

Após este questionamento aplicado, é possível concluir que em escala maior, os entrevistados buscam conhecimentos sobre ética nos livros. Sendo que 03 vereadores leem sobre ética em revistas e jornais e 02 vereadores buscam este assunto na internet. Porém é relevante descrever de acordo com seu ano de publicação, os livros podem descrever resultados antigos sobre o conceito de ética.

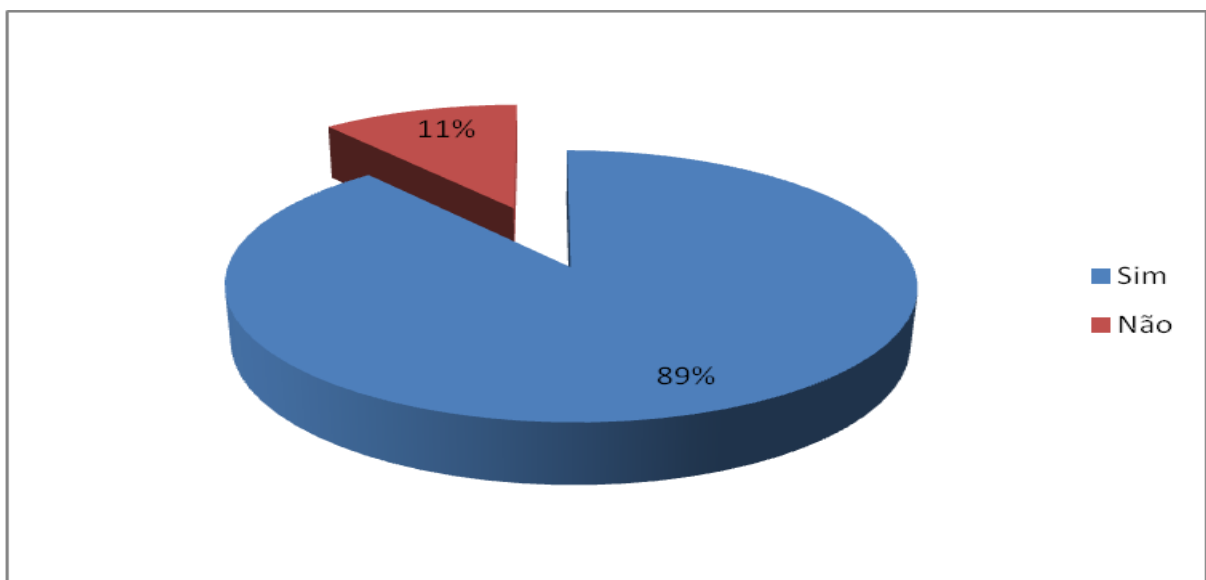
#### 4.2.3 Participação de eventos que dispunham como temática a ética

Através desta pergunta é possível identificar se os vereadores do Município de Balneário Arroio do Silva tem por rotina participar de eventos relacionados à ética.

**Tabela 10:** Eventos sobre ética.

Participação de eventos que dispunham como temática a ética	RESPOSTAS
Sim	08
Não	01

Fonte: Elaborado pela pesquisadora.



**Figura 9:** Eventos sobre ética

Fonte: Elaborado pela pesquisadora.

Em sua maioria, quase que unânime, os ocupantes de cargos eletivo do Poder Legislativo Municipal de Balneário Arroio do Silva, em algum momento, já participou de eventos em que a temática desenvolvida fora a Ética.

Ainda podemos relacionar este questionamento com os resultados descritos na figura 10, em que os vereadores distorcem a definição de ética. Portanto se freqüentam eventos que abordam o tema ética como não conseguem nem ao menos defini-la de maneira adequada.

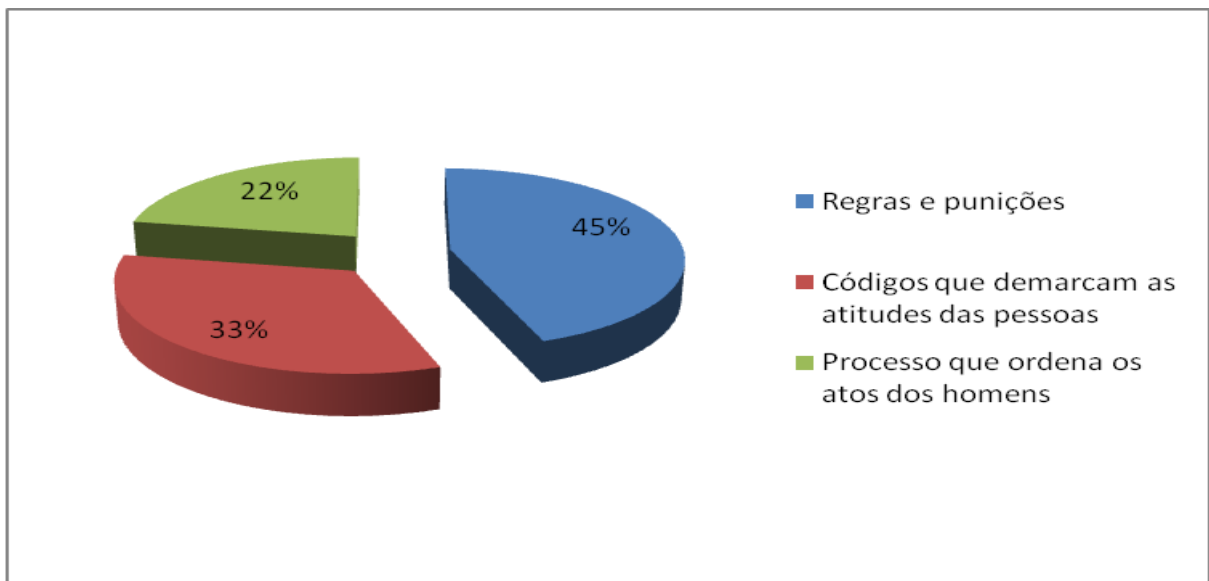
#### 4.2.4 Definição de ética de acordo com a percepção dos vereadores

Através desta questão é esclarecida a pesquisadora sobre o conhecimento de ética que possuem os ocupantes de cargos eletivos do Poder Legislativo onde foi aplicada a pesquisa.

**Tabela 11:** Definição de ética.

Definição de ética de acordo com a percepção dos vereadores	Respostas
Regras e punições	04
Códigos que demarcam as atitudes das pessoas	03
Processo que ordena os atos dos homens	02

**Fonte:** Elaborado pela pesquisadora.



**Figura 10:** Definição de ética.

**Fonte:** Elaborado pela pesquisadora.

A partir destas informações é possível concluir que a maioria dos entrevistados demarca a opção 'Regras e Punições'. Em seqüência temos a alternativa 'códigos que demarcam as atitudes das pessoas', nesta escolha também temos um número alto de vereadores, sendo 03 entrevistados que opinaram por ela. Por último temos a opção 'processo que ordena os atos dos homens' neste momento 02 vereadores determinam esta opção.

É relevante a relação que possui estes dados com os apresentados na figura 9, pois se descrevem que são participantes de eventos em que o assunto

abordado é a ética deveriam conseqüentemente descrever de maneira correta a definição da mesma.

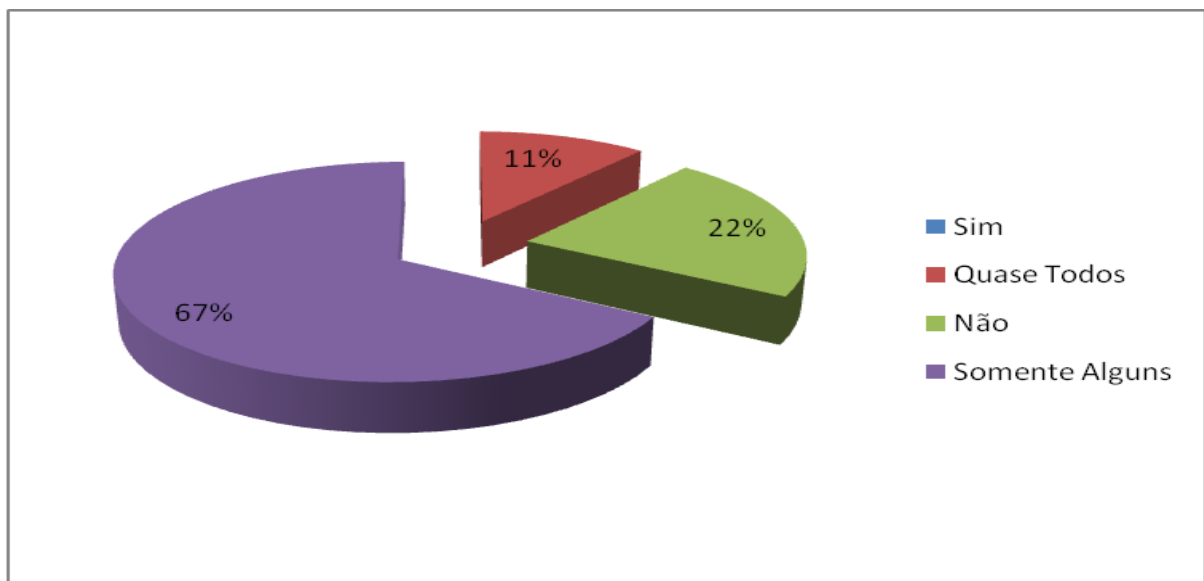
#### 4.2.5 Comportamentos éticos em relação aos colegas

Aqui é observado a opinião dos entrevistados em relação a ética dentro do Poder Legislativo do Município em estudo.

**Tabela 12:** Ética dos colegas de cargo.

Comportamentos éticos em relação aos colegas	Respostas
Sim	0
Quase Todos	01
Não	02
Somente Alguns	06

**Fonte:** Elaborado pela pesquisadora.



**Figura 21:** Ética dos colegas de cargo.

**Fonte:** Elaborado pela pesquisadora.

Na visão dos próprios vereadores apenas alguns representantes do Poder Legislativo do município em estudo atuam de acordo com atitudes éticas. Isso está determinado pela opinião da maioria dos cargos eletivos do Legislativo de Balneário Arroio do Silva.

Porém quando é questionado o nível de conhecimento sobre ética, apresentado na figura 7, os entrevistados em sua maioria se classificam como bons,

já nos resultados da figura 11 nos remete o pensamento de que não exercem suas funções de maneira ética.

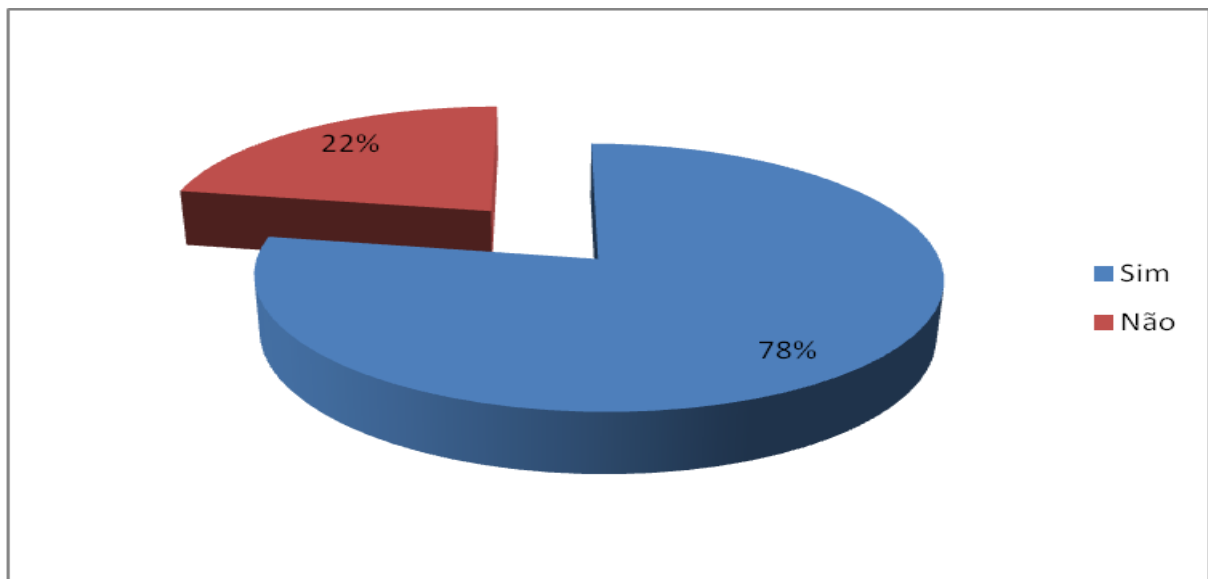
#### 4.2.6 Conhecimento sobre códigos de ética

Esta questão tem o intuito de perceber os conhecimentos que os vereadores possuem sobre outros códigos de conduta ética já que o Poder Legislativo Municipal não possui um próprio código.

**Tabela 13:** Conhecimento sobre código de conduta ética.

Conhecimento sobre códigos de ética	Respostas
Sim	07
Não	02

**Fonte:** Elaborado pela pesquisadora.



**Figura 32:** Conhecimento sobre código de ética.

**Fonte:** Elaborado pela pesquisadora.

Com base nas respostas obtidas é possível apresentar que 07 vereadores conhecem algum código de conduta ética e que apenas 02 vereadores não possuem este conhecimento.

A comprovação destes dados se concretizam nos resultados apresentados na figura 11 em que os entrevistados discorrem de maneira adequada as funções de um código de conduta ética.



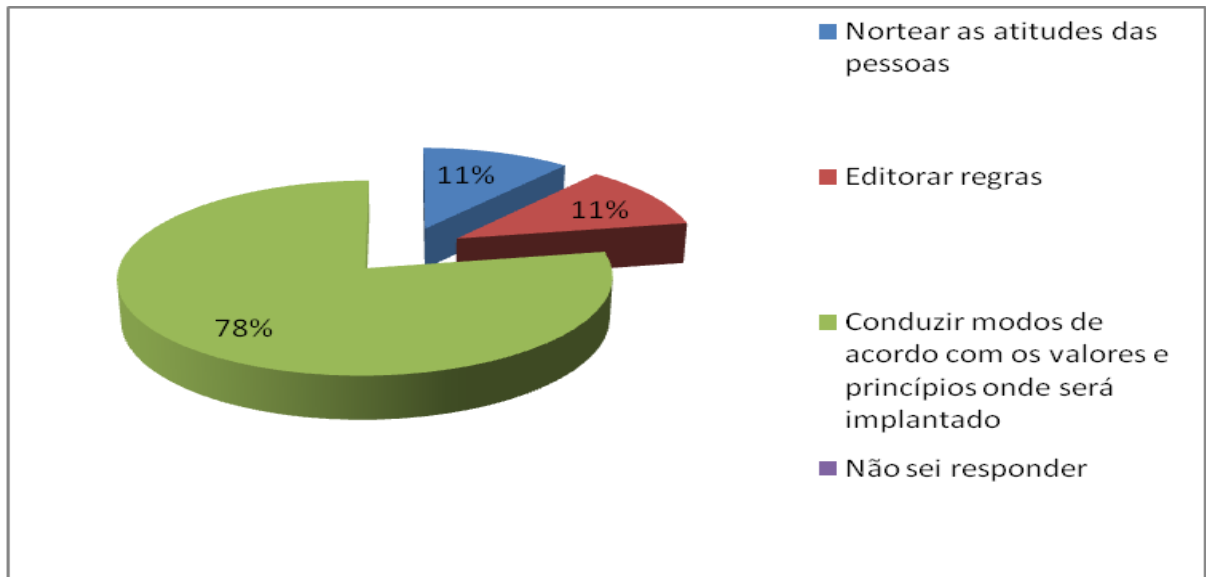
#### 4.2.7 Função do código de conduta ética

A partir desta questão é possível avaliar o conhecimento dos vereadores em relação à definição de código de ética.

**Tabela 14:** Função do código de conduta ética.

Função do código de conduta ética	Respostas
Nortear as atitudes das pessoas	01
Editorar regras	01
Conduzir modos de acordo com os valores e princípios onde será implantado	07
Não sei responder	0

**Fonte:** Elaborado pela pesquisadora.



**Figura 43:** Função do Código de Ética.

**Fonte:** Elaborado pela pesquisadora.

Conclui-se através destes dados que a maioria dos vereadores conceitua códigos de ética responsável por nortear as atitudes de acordo com os princípios e valores de onde o mesmo será implementado. Posteriormente de forma não significativa temos vereadores que opinaram em outras opções.

Esta situação esta relacionada com a questão em que os vereadores, na figura 12, descrevem que conhecem sim em sua maioria alguns códigos de conduta ética, logo conhecem também suas funções.

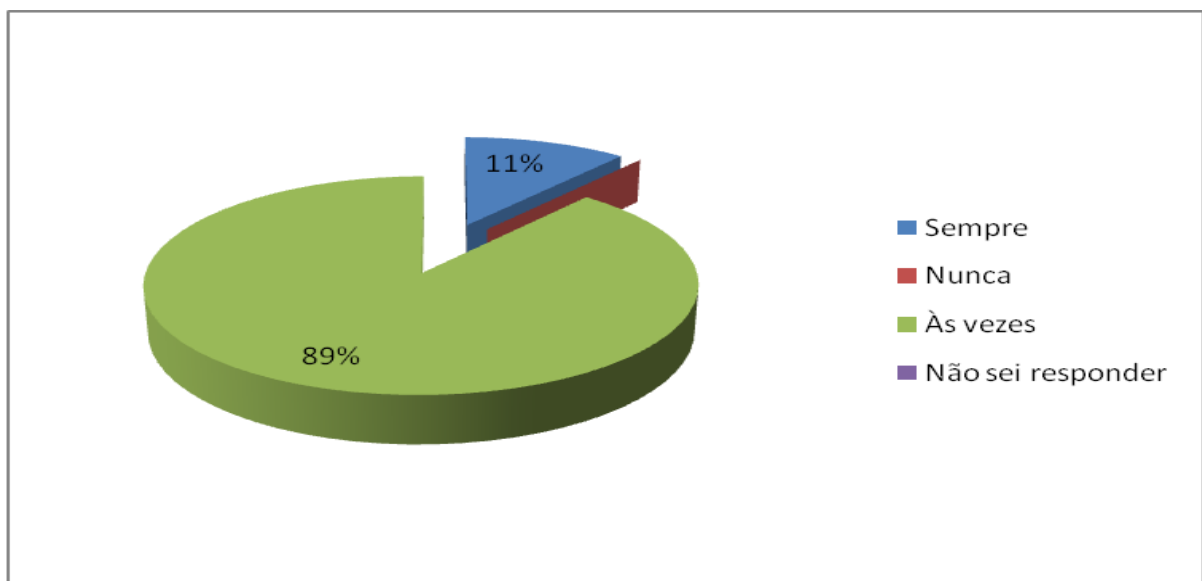
#### 4.2.8 Atitude equivocada relacionada com o nível de conhecimento sobre ética

Esta pergunta tem por objetivo descrever a opinião dos vereadores em relação às atitudes éticas dos mesmos e suas conseqüências de acordo com o seu grau de conhecimento sobre o assunto.

**Tabela 15:** Relação entre conhecimento sobre ética e atitudes.

<b>Atitude equivocada relacionada com o nível de conhecimento sobre ética</b>	<b>Respostas</b>
Sempre	01
Nunca	0
Às vezes	08
Não sei responder	0

**Fonte:** Elaborado pela pesquisadora.



**Figura 54:** Relação entre conhecimento sobre ética e atitudes..

**Fonte:** Elaborado pela pesquisadora.

Após a coleta destas informações é possível observar que a maioria dos vereadores acreditam que às vezes o conhecimento sobre ética pode influenciar na atitude exercida por um vereador e apenas 01 entrevistado determina a opção 'sempre' sobre esta questão.

Porém é perceptível que qualquer atividade concretizada sem o exercício da ética terá sim resultados contrários em relação às funções condizentes com a moral.

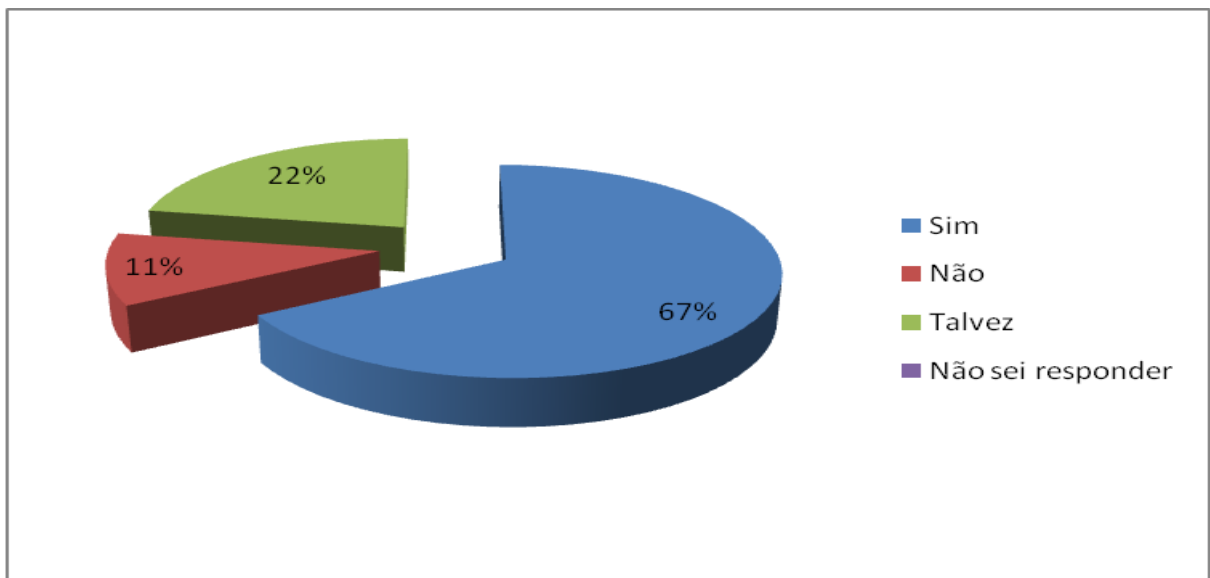
#### 4.2.9 O exercício da ética na Administração Pública esta relacionada com a honestidade

Neste momento a pesquisadora avalia a correlação entre honestidade e ética na visão dos entrevistados.

**Tabela 16:** Relação entre ética e honestidade.

O exercício da ética na Administração Pública esta relacionada com a honestidade	Respostas
Sim	06
Não	01
Talvez	02
Não sei responder	0

Fonte: Elaborado pela pesquisadora.



**Figura 65:** Relação entre ética e honestidade.

Fonte: Elaborado pela pesquisadora.

A partir deste questionamento é possível apresentar que 06 vereadores acreditam que a honestidade pode ser considerada sinônimo de ética, 02 vereadores determinam a opção 'talvez', e 1 vereador a opção 'não'.

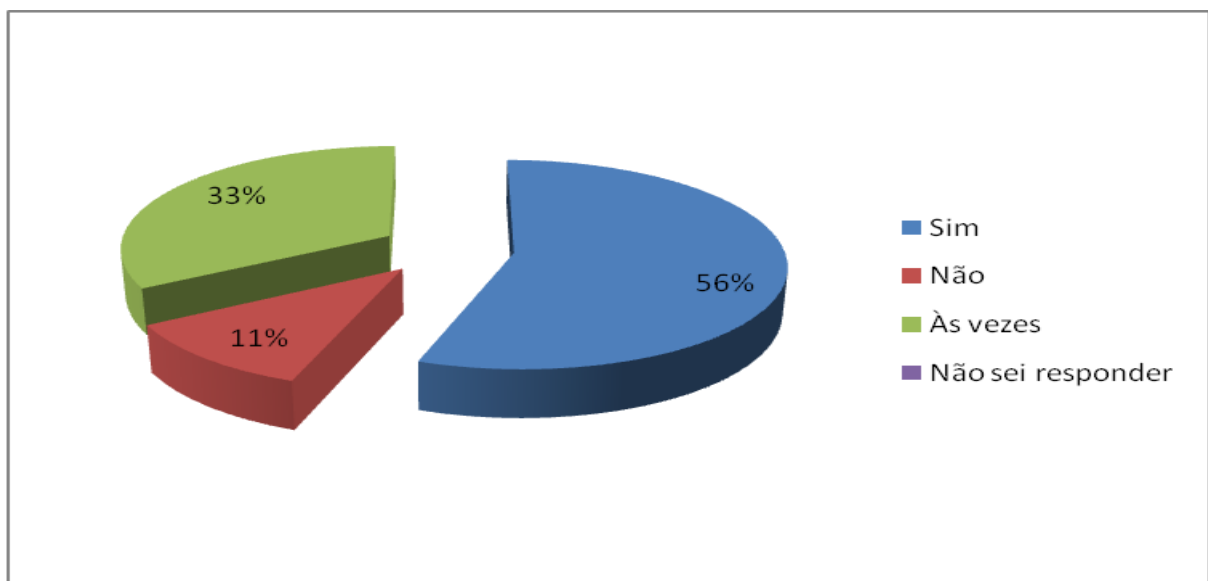
#### 4.2.10 Qualidade dos serviços prestados a comunidade pelo Poder Legislativo está correlacionada à aplicação da ética

Este questionamento propicia a pesquisadora avaliar a opinião dos vereadores em relação a comportamentos éticos e as conseqüências para a sociedade onde os mesmos atuam.

**Tabela 17:** Relação entre comportamento ético e conseqüência para sociedade.

Qualidade dos serviços prestados a comunidade pelo Poder Legislativo está correlacionada à aplicação da ética	Respostas
Sim	05
Não	01
Às vezes	03
Não sei responder	0

**Fonte:** Elaborado pela pesquisadora.



**Figura 76:** Relação entre conhecimento ético e conseqüência para sociedade

**Fonte:** Elaborado pela pesquisadora

De acordo com representantes da sociedade, neste caso os vereadores, atitudes éticas por parte dos mesmos gera conseqüentemente efeitos de caráter construtivo para a sociedade, isso de acordo com a resposta da maioria dos entrevistados. Em seqüência aparecem também opiniões que relatam a opção 'às vezes' e 01 vereador que determina a opção 'não'.

É relevante a distorção que os vereadores possuem em relação às conseqüências de atividades em que é exercida de maneira ética ou não, já que na figura 14 descrevem que apenas 'às vezes' as atitudes equivocadas podem estar

relacionadas com o nível de conhecimento sobre ética e na figura 16 relatam que comportamentos éticos podem sim provocar conseqüências para a sociedade.

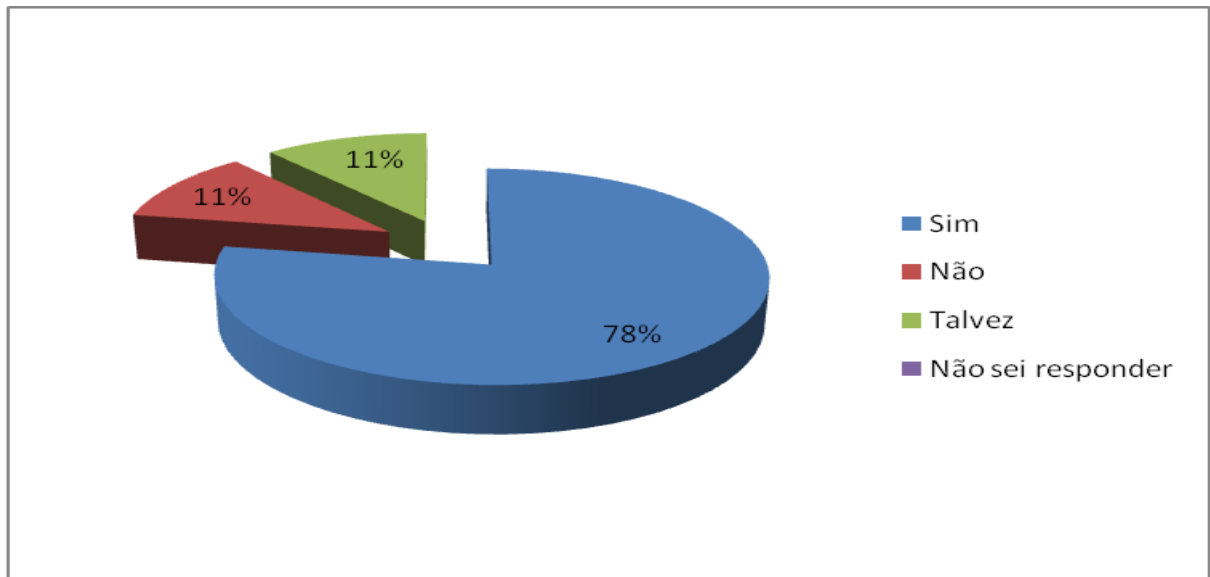
#### 4.2.11 Relevância de implantação de um Código de Conduta Ética para o Poder Legislativo Municipal de Balneário Arroio do Silva

Neste momento é possível a pesquisadora analisar o interesse dos vereadores em adotar um Código de Conduta Ética para o Poder Legislativo Municipal de Balneário Arroio do Silva.

**Tabela 18:** Interesse em implantar código de ética.

Relevância de implantação de um Código de Conduta Ética para o Poder Legislativo Municipal de Balneário Arroio do Siva	Respostas
Sim	07
Não	01
Talvez	01
Não sei responder	0

**Fonte:** Elaborado pela pesquisadora.



**Figura 87:** Interesse em implantar código de ética.

**Fonte:** Elaborado pela pesquisadora.

É opinião da maioria dos vereadores do município em estudo a importância de implantação de um Código de Conduta Ética no Poder Legislativo Municipal, sendo que apenas 01 dos vereadores entrevistados discorda desta idéia.

### 4.3 ANÁLISE GERAL DA PESQUISA

Neste estudo analisou-se o conhecimento que ocupantes dos cargos eletivos do Poder Legislativo Municipal de Balneário Arroio do Silva têm sobre a ética. Mais precisamente a ética profissional dentro dos princípios e valores da Administração Pública.

De acordo com os dados obtidos em relação à definição de ética é sugestiva a ideia de que os vereadores possuem maneiras equivocadas de determiná-la, na opinião da maioria dos entrevistados ética têm um conceito antigo e é tratada com naturalidade esta desatualização. Porém, sabe-se que para uma pessoa agir de maneira ética é necessário, primeiramente, identificá-la de forma adequada.

Outra questão relevante observada pela pesquisadora é que a maioria dos entrevistados admite que seus colegas não realizam suas atividades de maneira ética, isso, conseqüentemente, propicia pensar que talvez o Poder Legislativo do município em estudo é desfalcado de profissionais éticos comprometidos com os seus trabalhos. Esse se torna um ponto preocupante já que no Legislativo, os vereadores ocupam cargos efetivamente importantes que podem atingir de forma direta o bem da sociedade.

Na seqüência dos dados coletados é relevante a opinião dos vereadores em relação aos comportamentos éticos e o grau de conhecimento sobre ética. Sabe-se que um profissional que conhece e entende os princípios e valores da ética irá conseqüentemente realizar suas atividade dentro deste parâmetro, porém os vereadores possuem uma opinião diferenciada sobre isso, os mesmos relatam que apenas às vezes o grau de conhecimento sobre ética pode interferir nas atitudes do profissional.

Outro fator relevante é o conhecimento que os vereadores possuem sobre o conceito de códigos de ética, eles descrevem em sua maioria que o código deve estar descrito de acordo com os valores e princípios de onde será implantado, fator importante para que o mesmo seja cumprido.

Posteriormente é relevante a idéia que os vereadores possuem sobre a relação entre honestidade e ética. Honestidade é obrigação de cada cidadão, de acordo com o referencial teórico apresentado nesta pesquisa, porém para a maioria

dos gestores públicos brasileiros, ética passa a ser considerado sinônimo de qualidade.

Após a coleta destes dados é possível então criar o código de conduta ética para ser aplicado ao Poder Legislativo Municipal de Balneário Arroio do Silva, porque a pesquisadora a partir destas informações agregou conhecimentos sobre as características deste setor. É relevante também a necessidade que os vereadores encontram de implantação de um código de conduta ética na Câmara de Vereadores.

#### **4.4 SUGESTÃO DE CÓDIGO DE ÉTICA PARA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ARROIO DO SILVA-SC.**

Como forma de sugestão é descrito um Código de Ética pela pesquisadora com o intuito de implantação no Poder Legislativo Municipal de Balneário Arroio do Silva.

O Código a seguir demonstrado é desenvolvido com base no Código de Ética Parlamentar da Câmara Municipal de Dores do Indaiá – Minas Gerais, porém com algumas descrições distintas de acordo com realidade do Poder Legislativo do município em estudo.

### **TÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Fica aqui esclarecido que Ética é conceituado como um ‘Processo que ordena os atos dos homens’

Art. 1º - Fica criado o Código de Ética Parlamentar da Câmara Municipal de Balneário Arroio do Silva, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - A atividade parlamentar será norteada pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do livre acesso, da representatividade, da supremacia do Plenário, da transparência, da função social da atividade parlamentar e da ética.

Art. 3º - No exercício do mandato, o vereador atenderá às prescrições constitucionais, legais, orgânicas, regimentais e estabelecidas neste Código, sujeitando-se às medidas disciplinares nele previstas.

Art. 4º - Na sua atividade, o Vereador presta serviço fundamental à manutenção das instituições democráticas, tendo livre acesso aos órgãos de Administração Direta do Município, mesmo sem aviso prévio, sendo-lhe devidas todas as informações necessárias à atividade parlamentar.

Art. 5º - Todas as deliberações políticas do Poder Legislativo serão submetidas à apreciação do Plenário, sendo expressamente vedado à Mesa ou ao Presidente da Câmara Municipal tomar qualquer decisão de natureza política sem manifestação prévia e favorável do Plenário.

Art. 6º - No exercício de suas atividades, o Vereador fica obrigado a agir de acordo com os ditames do princípio da boa-fé.

## **TÍTULO II**

### **DOS PRECEITOS ÉTICOS REFERENTES AO PODER LEGISLATIVO E AOS PARLAMENTARES**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Das prerrogativas do Poder Legislativo**

Art. 7º - As prerrogativas consistem em garantia da independência do Poder Legislativo, sendo deferidas aos Vereadores em função do mandato Parlamentar.

Art. 8º - Fica garantida a inviolabilidade que consiste na impossibilidade de responsabilização do Vereador por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do Município.



§ 1º - Quando durante o uso da palavra, escrita ou falada, dentro ou fora do âmbito da Câmara Municipal, o Vereador fizer acusações a qualquer agente político relativas à sua atividade pública perante a comunidade, deverá solicitar a abertura de procedimento de investigação para apuração dos fatos, mediante provas documentais.

§ 2º - Entende-se por provas documentais os documentos materiais palpáveis, visíveis e identificados.

Art. 9º - Quando, no curso de uma discussão, o Vereador for acusado de ato que ofenda sua honorabilidade, poderá pedir ao Presidente da Câmara ou ao Corregedor que mande apurar a veracidade de argüição e o cabimento de censura ao ofensor no caso de improcedência da acusação.

## **CAPITULO II**

### **Dos Deveres dos Vereadores**

Art. 10 – O vereador, no exercício do mandato parlamentar, deve:

a) Promover a defesa dos interesses populares.

I- Zelar pelo aprimoramento da ordem constitucional e legal do município, particularmente das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do poder.

II- Exercer o mandato com dignidade e respeito aos bens públicos e à vontade popular.

III- Manter o decoro parlamentar e preservar a imagem da Câmara Municipal.

Art. 11 – É incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas a membro da Câmara Municipal ou a percepção de vantagens indevidas.

Art. 12 – São deveres do Vereador, importando o seu descumprimento em conduta incompatível com decoro parlamentar:

a) Traduzir em cada ato a afirmação e a ampliação da liberdade entre os cidadãos, a defesa do estado democrático de direito, das garantias individuais e dos direitos humanos, bem como lutar pela promoção do bem-estar e pela eliminação das desigualdades sociais.

I - Pautar-se pela observância dos protocolos éticos previstos neste Código, como forma de valorização de uma atividade pública capaz de submeter os interesses às decisões de Plenário.

II – Prestar solidariedade política a todos os cidadãos, em especial aos injustiçados, aos excluídos e aos discriminados, onde quer que estes se encontrem.

III – Respeitar a propriedade intelectual das proposições.

IV – Não fraudar as votações em Plenário.

V – Eximir-se de manipular recursos do orçamento para beneficiar regiões ou instituições de seu interesse, de forma injustificada, ou de obstruir maliciosamente proposições de iniciativa do Poder Executivo.

VI – Não receber vantagens indevidas, tais como doações, benefícios ou cortesia de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas.

VII – Exercer a atividade com zelo e probidade.

VIII – Defender, com independência, os direitos e prerrogativas parlamentares e a reputação dos Vereadores.

IX – Recusar o patrocínio de proposições ou pleito que considere imoral ou ilícito.

X – Atender as obrigações político-partidárias.

XI – Não portar arma no recinto da Câmara Municipal.

XII – Denunciar qualquer infração a preceito deste Código.

XIII – Respeitar as diferenças de gênero, étnicas, raciais, de crença religiosa e de orientação sexual.

XIV – Não aceitar pagamentos de propinas em troca do voto sobre determinado atividade a ser concretizada na Câmara.

XV – Não oferecer aos colegas de cargo benefícios materiais ou sentimentais em contra partida receber a garantia de seu voto durante a realização de alguma atividade que necessite de votação na Câmara.

Art. 13 – Incluem entre os deveres dos Vereadores, importando o seu descumprimento em conduta ofensiva a imagem da Câmara Municipal:

I – Zelar pela celeridade de tramitação das proposições.

- II – Tratar com respeito e independência as autoridades.
- III – Representar ao poder competente contra autoridades e funcionários, por falta de exatidão no cumprimento do dever.
- IV – Manter a ordem das sessões plenárias ou reuniões de comissão.
- V – Ter boa conduta nas dependências da Casa.
- VI – Manter sigilo sobre matérias das quais tiver conhecimento em função da atividade parlamentar, tais como informações que lhe forem confiadas em segredo, conteúdo de documentos de caráter reservado, debates ou deliberações da Câmara ou de Comissão que haja resolvido devam permanecer em sigilo.
- VII – Evitar a utilização dos recursos e pessoal destinados às Comissões Permanentes ou Temporárias de que seja membro, em atividade de interesse particular ou objeto alheio aos dos seus trabalhos.
- VIII – Não proceder a denúncias ou acusações a qualquer pessoa sem provas.
- IX – Zelar pelos recursos públicos bem como economizar seu capital destinado aos gastos do Poder Legislativo.

### **TÍTULO III**

#### **DAS INSTÂNCIAS DE DENÚNCIA, APURAÇÃO E PROCESSO.**

##### **CAPÍTULO I**

###### **Da Corregedoria**

Art. 14 – Compete à Corregedoria da Câmara de Vereadores:

- I – Promover a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara Municipal.
- II – Dar cumprimento às determinações da Mesa, referentes à segurança interna e externa da Casa.
- III – Supervisionar a proibição de porte de arma, com poderes para revistar e desarmar.
- IV – Fazer sindicância sobre denúncia de atos ilícitos no âmbito da Câmara Municipal.

V – Zelar pelo funcionamento harmônico e pela imagem do Poder Legislativo, na forma deste Código, do Regimento Interno da Câmara e de outras Legislações pertinentes.

VI – Propor projetos de lei, projetos de resolução e outras proposições atinentes à matéria de sua competência, bem como consolidações, visando manter a unidade deste Código e preservar a ética.

VII – Instruir processos contra Vereadores e elaborar projetos de resolução que importem em sanções éticas que devam ser submetidas ao Plenário.

VIII – Opinar sobre o cabimento das sanções éticas que devam ser impostas de ofício, pela Mesa.

IX – Dar parecer sobre a adequação das proposições que tenham por objeto matéria de sua competência.

X – Dar parecer nos pedidos de licença para processar Vereador.

XI – Responder às consultas da Mesa, comissões e Vereadores sobre matéria de sua competência.

XII – Manter contato com os órgãos legislativos estaduais e federais, visando trocar experiências sobre ética parlamentar.

XIII – Receber denúncias contra Vereadores.

XIV – Emitir Relatório de Parecer Prévio em caso de denúncia contra Vereadores.

XV – Presidir a Comissão de Ética Parlamentar.

Art. 15 – O Corregedor e o subcorregedor serão eleitos entre os vereadores que se candidatarem a esse cargo.

§ 1º - Caso nenhum vereador se candidate aos cargos de corregedor e subcorregedor, o presidente da Câmara poderá nomear qualquer dos vereadores para esses cargos.

§ 2º - Haverá eleição para escolha do Corregedor e subcorregedor imediatamente quando esta Resolução entrar em vigor, e seu mandato encerrar-se-á em conjunto à atual Mesa.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Comissão de Ética Parlamentar**

Art. 16 – Será fundada a Comissão de Ética Parlamentar mediante a aprovação do Relatório de Parecer Prévio da Corregedoria pelo Plenário.

§ 1º - A comissão será composta por 5 (cinco) membros, sendo o Corregedor, o subcorregedor e mais 3 (três) membros, sorteados entre os Vereadores presentes na sessão de aprovação do Relatório de Parecer Prévio.

§ 2º - A Presidência da Comissão será exercida pelo Corregedor da Câmara.

§ 3º - O denunciado ou denunciados não poderão fazer parte como membros da Comissão.

§ 4º - Caso o Corregedor seja o Vereador denunciado, suas atribuições, previstas neste Código, deverão ser exercidas pelo Corregedor Substituto, quando será sorteado mais um vereador para compor a Comissão.

§ 5º - A Comissão de Ética Parlamentar terá prazo de 15 (quinze) dias prorrogáveis por mais 15 (quinze) para exarar parecer.

Art. 17 – Compete à Comissão de Ética Parlamentar:

I – Avaliar e substanciar o Relatório de Parecer Prévio da Corregedoria aprovado em plenário.

II – Proceder à instrução de processos disciplinares.

III – Dar pareceres sobre questões éticas suscitadas no âmbito da Comissão.

IV – Fiscalizar os vereadores para o cumprimento deste Código, bem como para realização de suas atividades de maneira ética.

## **TÍTULO IV**

### **DAS SANÇÕES ÉTICAS E DAS LICENÇAS PARA PROCESSAR VEREADORES**

#### **CAPÍTULO I**

## **Preceitos Gerais**

Art. 18 – O Vereador que incidir em conduta incompatível com o decoro parlamentar ou ofensiva à imagem da Câmara Municipal estará sujeito às seguintes sanções:

I – Censura.

II – Suspensão do exercício do mandato.

III – Perda do mandato.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Censura**

Art. 19 – A censura poderá ser:

I – Verbal.

II – Escrita.

§ 1º - A censura verbal será aplicada em caso de conduta ofensiva à imagem da Câmara, nas hipóteses previstas nos incisos I a IX do Artigo 13 deste Código.

§ 2º - A sanção a que se refere o § 1º deste artigo, será determinada, de forma imediata, pelo Presidente da Câmara Municipal ou por quem o substituir, quando em sessão, ou pela Corregedoria, sempre que não couber penalidade mais grave.

§ 3º - A censura escrita será aplicada na mesma hipótese do § 1º, sempre que a conduta ofensiva à imagem da Câmara Municipal requerer instrução de processo disciplinar e não couber penalidade mais grave.

§ 4º - A sanção a que se refere o § 3º deste artigo, será aplicada pela Corregedoria, que instruirá o processo disciplinar, na forma do Art. 22 e seguintes, mediante provocação do Presidente da Casa, da Mesa ou de qualquer outro Vereador.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Suspensão do Exercício do Mandato**

Art. 20 – Considera-se incurso na sanção de suspensão do exercício do mandato, por conduta incompatível com o decoro parlamentar ou ofensiva à imagem da Câmara Municipal, o Vereador que:

I – Reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo anterior.

II – Descumprir algum dos preceitos dos incisos VI ao VIII do Artigo 13 deste Código.

III – Praticar transgressão grave e reiterada aos preceitos deste Código, especialmente dos incisos I a V do Art. 13 aqui previstos, ou do Regimento Interno.

§ 1º - O processo disciplinar, na forma do Artigo 22 e seguintes, será instruído pela Corregedoria, mediante provocação, do Presidente da Casa, da Mesa ou de qualquer outro Vereador.

§ 2º - A penalidade de que trata o “caput” deste artigo será aplicada pelo Plenário, em escrutínio aberto e por maioria qualificada.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Perda do Mandato**

Art. 21 – Perde o mandato o Vereador:

I – Que infringir qualquer das proibições do Artigo 12 deste Código.

II – Que reincidir, por três vezes na mesma legislatura, em conduta ofensiva à imagem da Câmara Municipal, na forma do Artigo 13 deste Código.

III – Que infringir qualquer das proibições ao Vereador, estabelecidas na Lei Orgânica do Município.

a) Desde a expedição do diploma:

1 – firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando obedeça às cláusulas uniformes.

2 – aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive de que seja demissível “ad nutum” (a qualquer momento), nas entidades constantes na alínea anterior, salvo se nele já se encontrava antes das eleições.

b) Desde a posse:

I – ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada.

II – ocupar cargo ou função de que seja demissível “ad nutum” (a qualquer momento), nas entidades referidas na alínea “a” deste inciso, salvo se nele já se encontrava antes das eleições.

III – patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea “a” deste inciso.

IV – ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo federal, estadual ou municipal.

V – Que infringir qualquer dos itens a seguir:

c) Cujo procedimento for considerado incompatível com o decoro parlamentar.

d) Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara Municipal.

e) Que utilizar o mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa.

f) Que perder ou tiver os direitos políticos suspensos.

g) Quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal.

h) Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

i) Que fixar residência fora do Município.

§ 1º - É incompatível com o decoro do Legislativo, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou percepção de vantagens indevidas.

§ 2º - Nos casos previstos nos incisos I, II, III e IV, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto aberto e maioria de dois terços, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado no legislativo, assegurada ampla defesa em processo disciplinar instruído pela Corregedoria.

Art. 22 – Não perderá o mandato o Vereador que se enquadrar numa das seguintes hipóteses:



I – Investido no cargo de Secretário Municipal ou cargo equivalente, de livre nomeação e exoneração do chefe do executivo.

II – Licenciado pela Câmara.

a) Por motivo de doença ou em licença gestante.

b) Para tratar de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 dias por sessão legislativa.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Processo Disciplinar**

Art. 23 – O processo disciplinar pode ser instaurado mediante iniciativa do Presidente da Mesa, de partido político, de comissão ou de qualquer vereador, bem como por eleitor no exercício dos seus direitos políticos ou por entidade legalmente constituída, mediante requerimento por escrito à Corregedoria.

§ 1º - O requerimento deverá ser consubstanciado com provas, ou indicações de provas, que justifiquem a propositura.

§ 2º - O eleitor ou qualquer pessoa que proceder à denúncia terá sua identidade preservada, desde que a identificação do fato ou ato seja objetiva.

Art. 24 – É assegurado ao acusado o direito a ampla defesa, podendo designar advogado que acompanhará o processo em todas as suas fases, solicitando diligências e promovendo os atos necessários a sua defesa.

Art. 25 – A Corregedoria, de posse do requerimento, apreciará a matéria, emitindo Relatório de Parecer Prévio, num prazo de três sessões ordinárias da Câmara Municipal.

§ 1º - Para apreciação do Relatório de Parecer Prévio formulado pelo Corregedor será constituída uma comissão de ética formada pelo corregedor e mais 02 (dois) vereadores sorteados dentre os presentes na 1ª sessão após o recebimento do requerimento, inclusive. O objetivo desta comissão é dar parecer favorável ou contrário à tramitação do Relatório de Parecer Prévio

§ 2º - Rejeitado o relatório, ele será arquivado.

§ 3º - Aprovado o relatório, será formada a Comissão Disciplinar.

§ 4º - O Relatório de Parecer Prévio será votado nas próximas três sessões ordinárias da Câmara Municipal. Se rejeitado, será arquivado ou, em caso de aprovação, será formado o processo disciplinar e procedido o sorteio para composição da Comissão de Ética Parlamentar.

§ 5º - A sessão ordinária contida na semana de recebimento da denúncia não será considerada no que se refere o “caput” e o § 2º deste Artigo.

Art. 26 – Ao Corregedor incumbirá promover o processo disciplinar, acompanhá-lo, podendo solicitar diligências e formular a representação.

Art. 27 – A Comissão de Ética Parlamentar incumbirá instruir o processo, determinar as diligências necessárias, assegurar a ampla defesa do acusado e, após a representação e a defesa do acusado, lavrar parecer ao Relatório de Parecer Prévio da Corregedoria.

Parágrafo único – O processo será conduzido pelo Presidente da Comissão e revisado pelos demais membros da Comissão de Ética.

Art. 28 – Constituída a Comissão de Ética Parlamentar, será oferecida cópia da representação ao Vereador contra quem é formulada, o qual terá prazo de três sessões ordinárias da Câmara Municipal para apresentar defesa escrita e provas.

§ 1º - Esgotado o prazo sem apresentação de defesa, o Presidente da Comissão, em acordo com o Presidente da Casa, poderá solicitar à Subsecção da Ordem dos Advogados do Brasil a indicação de um advogado “ad-hoc” para oferecê-la, abrindo-lhe igual prazo.

§ 2º - Apresentada defesa, a Comissão de Ética Parlamentar procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, findas quais proferirá o parecer no prazo de três sessões ordinárias da Câmara Municipal, concluído pela procedência da representação ou pelo arquivamento da mesma.

§ 3º - Caso seja concluído pela procedência da representação, a Corregedoria deverá oferecer o projeto de resolução apropriado para a declaração da perda do

mandato ou da suspensão temporária do exercício no mandato instruído pelo parecer da Comissão de Ética Parlamentar.

§ 4º - Em caso de perda do mandato, o parecer da Comissão de Ética Parlamentar e o Projeto de Resolução da Corregedoria serão encaminhados à Comissão de Justiça e Redação, para exame dos aspectos constitucional e jurídico, o que deverá ser feito num prazo de duas sessões ordinárias.

Art. 29 – Concluída a tramitação na Comissão de Ética Parlamentar e na Comissão de Justiça e Redação, será o processo encaminhado à Mesa da Câmara Municipal e, uma vez lido no expediente, será incluído na Ordem do Dia.

Art. 30 – As apurações de fatos e responsabilidades previstos neste Código poderão, quando a sua natureza assim o exigir, ser solicitadas ao Ministério Público ou as autoridades policiais, por intermédio da Mesa da Casa, hipótese em que serão feitas às necessárias adaptações nos procedimentos e prazos estabelecidos neste Código.

Art. 31 – O processo regulamentado neste Código não será interrompido pela renúncia do Vereador ao seu mandato, nem serão, pela mesma, suspensas às sanções eventualmente aplicáveis ou seus efeitos, não implicando à renúncia em extinção da punibilidade, e os elementos coligidos deverão ser remetidos às autoridades competentes.

Art. 32 – Se a denúncia formulada contra Vereador for considerada leviana e ofensiva a sua imagem, a Comissão de Ética Parlamentar remeterá cópia dos autos ao Ministério Público estadual para que sejam tomadas às medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo único – O mesmo procedimento deverá ser adotado em caso de ofensa à imagem da Câmara Municipal.

## 5 CONCLUSÃO

O interesse em descrever a percepção da ética na administração pública, sob a óptica dos vereadores de Balneário Arroio do Silva, é o problema desta pesquisa, e após a conclusão da mesma é possível responder que os vereadores pouco conhecem sobre ética.

Ao término da pesquisa é possível concluir que todos os objetivos traçados no início foram alcançados pela pesquisadora. Então vejamos: No primeiro objetivo que era identificar a influência dos princípios éticos de acordo com as atitudes do gestor público, tem-se a resposta na fundamentação teórica descrita nesta pesquisa, de acordo com os conteúdos abordados e correlacionados sobre ética, e as funções dos cargos eletivo do Poder Legislativo Municipal, mais precisamente nos seguintes dizeres: “a conduta voltada de acordo com princípios éticos propicia de maneira direta o combate à corrupção, sendo este talvez um dos maiores temores por parte dos cidadãos brasileiros quando se relata sobre Administração Pública no país”.

Na seqüência tem-se o objetivo de identificar os reflexos dos princípios éticos da administração pública para a sociedade, esta questão também é esclarecida pela autora no momento em que a mesma transcreve a fundamentação teórica, mais precisamente nos termos relacionados à ética na administração pública e descrito no seguinte parágrafo “uma conduta sem atitudes éticas, por parte de um ocupante de cargo eletivo do poder legislativo, pode intervir no equilíbrio da sociedade em que o mesmo atua.”

Posteriormente, também foi objetivo deste trabalho, a implantação de questionários sobre os vereadores municipais do local em estudo, este ponto é respondido pela pesquisadora no momento em que a mesma aplica os questionários junto aos entrevistados.

Em seguida, é proposta pela autora a implantação de um código de conduta ética para o Poder Legislativo Municipal de Balneário Arroio do Silva e isso se faz possível no momento em que a mesma transcreve um código de ética como sugestão de implantação. Este é descrito de acordo com a realidade do Poder Legislativo de Balneário Arroio do Silva, bem como os conhecimentos sobre ética que possuem os vereadores, já que se faz necessário um Código condizente com a cultura de onde será implantado, desta forma facilita a adaptação do Código sobre

os seus respectivos seguidores. Esta informação sobre os costumes da Câmara Municipal é encontrada pela pesquisadora de acordo com a pesquisa realizada, além da análise feita sobre os dados coletados.

E, finalmente, o objetivo geral da pesquisa, apontar a percepção da ética na administração pública, sob a óptica dos vereadores do município em estudo, é concretizado no momento em que todos os objetivos específicos são respondidos. Ao término dos descritos na fundamentação teórica e com a análise dos dados é possível destacar que o Poder Legislativo do município em estudo exerce suas funções utilizando pensamentos arcaicos em relação à ética.

Porém, é observada pela pesquisadora a necessidade que os vereadores possuem de mudança, já que os mesmos quase que de forma unanime, acreditam ser relevante a implantação de um Código de Conduta Ética.

Após estas conclusões, pode-se correlacionar estes dados com o seguinte pensamento de Albert Einstein: “A mente que se abre a uma nova idéia jamais voltará ao seu tamanho original”

Finalmente, este trabalho, por si só, não se encerra, pois, doravante, poderá servir de pesquisa para outros trabalhos.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Evandro Julião de. **O reforço das competências de gestão nas instituições públicas: governança e gestão no poder legislativo municipal.** 2006. 187 f. Dissertação ( Mestrado em Administração Pública) – Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Rio de Janeiro.
- AMOÊDO, Sebastião. **Ética do trabalho: na era da pós- qualidade.** 2 ed. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2007. 125 p.
- BARRACHO, Carlos José Bernardo da Silva. **Estratégias de poder e autoridade em contextos sócio-políticos diferenciados.** 2007. 371 f. Tese (Doutorado em Ciências Políticas e Sociais) – Universidade de Santiago de Compostela, Santiago de Compostela.
- BECCARI, Ricardo Ennio. **A ética e o sistema bancário no Brasil.** 2006. 92 f. Dissertação (Mestrado em Administração) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo.
- BOFF, Carlos Eduardo (ORGS). **Lideranças Políticas, Comunitárias e Empresariais.** 7 ed. Criciúma: Opinião, 2001. 510 p.
- BONI, Valdete; QUARESMA, Sílvia Jurema. **Aprendendo a entrevistar: como fazer entrevistas em ciências sociais.** 2º Ed. jan-jul. 2005. Disponível em: < [http://www.emtese.ufsc.br/3\\_art5.pdf](http://www.emtese.ufsc.br/3_art5.pdf)>. Acesso em 12 jul. 2011.
- BRASIL. **Constituição Federal**, 1988. Disponível em: < <http://www.profbruno.com.br/03%20DIREITO%20CONSTITUCIONAL/RES%2050a%20AULA%20-%20PODER%20EXECUTIVO.pdf> >. Acesso em 28 de ago. 2011.
- BRASIL. Decreto nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. Disponível em: < <http://w3.ufsm.br/proplan/images/stories/file/decreto-lei%20200-67.pdf>>. Acesso em 20 de ago. 2011.
- BRASIL, Decreto nº 7. 596, de 10 de abril de 1987. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L7596.htm#art1](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7596.htm#art1) >. Acesso em 30 de ago. 2011.
- CAMINHA, Inaura de Oliveira. **Reestruturação do poder judiciário no estado do Ceará: Mudanças promovidas pela lei nº 13.956/07 no departamento de serviços judiciários de apoio.** 2008. 47 f. Monografia (Especialista em Administração Judiciária) – Universidade Estadual Vale do Acaraú, Ceará.
- CARVALHEIRO, Adriana Maria Dias Godoy. **O poder coercivo do conselho de ética e decoro parlamentar da câmara dos deputados.** 2007. 74 f. Monografia (Especialização em Processo Legislativo da Câmara dos Deputados) – Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados, Brasília.
- COELHO, Marina Morena Alves. O controle externo das licitações e dos contratos

dos tribunais de contas. **Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, Minas Gerais, jul. 2009, v. 72. Disponível em: < <http://200.195.70.14/Revista/Content/Upload/Materia/492.pdf> > Acesso em: 14 de agosto de 2011.

DALMINA, Fabian Emanuel Daltoé. **Improbidade administrativa: um estudo a respeito da participação do agente político**. 2010. 72 f. Monografia (Grau de Bacharel em Direito) – Universidade do Vale do Itajaí, Santa Catarina.

DEMO, Pedro. **Metodologia científica em ciências sociais**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 1995. 293 p.

EMMERICICH, Herbert. **Manual de Administração Pública**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1962. 213 p.

FERREIRA, Maria Angelita Nestor. **Fundamentos éticos para administração pública**. 2009. 160 f. Dissertação (Mestre em Direito) – Universidade Federal do Paraná.

FILHO, José Rodrigues de Souza. **Auditoria de Ética: Princípios, modelos e mensuração da dimensão ética**. 2004. 89 f. Monografia (Especialização em Controle Externo – Área de Auditoria Governamental) – Instituto Serzedello Corrêa, Brasília.

GOLDENBERG, Mirian. **A arte de pesquisar: Como fazer uma pesquisa qualitativa em ciências sociais**. 6 ed. Rio de Janeiro: Record, 2002. 107 p.

GRANJEIRO, J.Wilson; CASTRO, Róbson G. de. **Administração Pública**. 4.ed. Brasília: Vest-Com, 1998. 400 p.

HSIAO, Marcelo. **Hannah Arendt: Entre o passado e o futuro da política e do direito, Autoridade, legitimidade, violência e poder**. 2007. 222 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – PUC, São Paulo.

INDALENCIO, André Fernandes. **Arbítrio, Criminalização e Seletividade: Uma análise do abuso de autoridade sob as perspectivas criminológica e dogmática**. 2008. 121 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica) – Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí.

JUNG, Carlos Fernando. **Metodologia Científica: Ênfase em pesquisa tecnológica**. 3 ed. 2003. Disponível em: < <http://www.geologia.ufpr.br/graduacao/metodologia/metodologiajung.pdf> > Acesso em 12 de jul. 2011.

MARQUES, Marcelo. **Administração Pública: Uma abordagem prática**. Rio de Janeiro: Ferreira, 2008. 332 p.

MARTINS, Dolores da Costa. **A importância da lei de responsabilidade fiscal, voltada ao princípio da transparência**. 2010. 24 f. Monografia (Bacharel em Ciências Contábeis) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

MARUITI, Larissa. **A ética e a formação do administrador**. 2009. 110 f.

Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade do Oeste Paulista, Presidente Prudente.

MINAS GERAIS Resolução nº 02, de 18 de abril de 2006. **Código de Ética Parlamentar**. Disponível em: < [http://www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br/codigo\\_de\\_etica.pdf](http://www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br/codigo_de_etica.pdf) >. Acesso em 15 de set. 2011.

MORAES, Marcelo Viana Estevão de. **A lei de responsabilidade fiscal e a previdência dos servidores públicos municipais**. 2 ed. Ministério da Previdência e Assistência Social, 2001. 59 p.

NASCIMENTO, Edlane Brandão de L.; SILVA, Sérgio José Pereira da. **A importância do cerimonial na assembléia legislativa do estado de Pernambuco**. 2008. 47 f. Monografia (Especialização em Gestão Pública e Legislativa) – Universidade de Pernambuco, Recife.

NASCIMENTO, Edson Ronaldo; DEBUS, Ilvo. **Lei complementar nº 101/2000: Entendendo a lei de responsabilidade fiscal**. 2 ed. Tesouro Nacional, 2011. 171 p.

OLIVEIRA, Fátima Bayma de; SANT'ANNA, Anderson de Souza; VAZ, Samir Lofti **Liderança no contexto da nova administração pública: uma análise sob a perspectiva de gestores públicos de Minas Gerais e Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, 2010. 1475 f. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/rap/v44n6/a09v44n6.pdf> >. Acesso em 23 de jul. 2011.

PEREGRINO, Fernando Otávio de Freitas. **A nova administração pública no Brasil (1995/2009): Uma avaliação do modelo de organização social na área da ciência & tecnologia**. 2009. 100 f. Dissertação (Mestre em Engenharia da Produção) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

PRECIDENCIA. Brasília. Disponível em: < <http://www.planalto.gov.br> >. Acesso em: 20 de maio de 2011.

PEREIRA, José Matias. **Curso de Administração Pública: Foco nas instituições e ações governamentais**. 2 ed. São Paulo: Atlas AS, 263 p. 2007

PINTO, Marta Maríci Rímoli Ajeij. **Cultura Organizacional e características de liderança em empresas de Uberlândia e região**. 2005. 242 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal de Uberlândia Faculdade de Psicologia.

PLANALTO: Governo Brasileiro. Disponível em : <<http://www2.planalto.gov.br/>> Acesso em: 01 maio.2011.

RODRIGUES, William Costa. Metodologia Científica. 2007. 20 f. FAETEC/IST. Paracambi.

ROSA, Nilson da Silva. **A lei de responsabilidade fiscal e a sua aplicação na gestão pública municipal: estudo de caso do município de Feira de Santana**. 2009. 104 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administração) –



Universidade Estadual de Feira de Santana, Feira de Santana.

SANTOS, Clezio Saldanha dos. **Introdução à Gestão Pública**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2003. 156 p.

SENADO FEDERAL, Secretaria Especial do Programa Interlegis. **Manual do Vereador**. Brasília, 2005.

\_\_\_\_\_. **Guia do Vereador**. Brasília, 2008.

SILVA, Edna Lúcia da; MENEZES, Estera Muszkat. **Metodologia da Pesquisa e Elaboração de Dissertação**. 3 ed. Florianópolis – Laboratório de Ensino a Distância da Universidade Federal de Santa Catarina, 2001. Disponível em:  
< <http://projetos.inf.ufsc.br/arquivos/Metodologia%20da%20Pesquisa%203a%20edicao.pdf> >  
. Acesso em: 16 junho. 2011.

SILVA, Ana Maria da. **Princípio da Segurança Jurídica à luz do artigo 54 da Lei 9.784/99 – Decadência**. 2005. 62 f. Monografia (Especialização em Direito Público) - Instituto Processus de Cultura e Aperfeiçoamento Jurídico, Brasília.

SOUZA FILHO, José Rodrigues de. **Auditoria de ética: princípios, modelo e mensuração da dimensão ética**. 2004. 89 f. Monografia (Especialização em Controle Externo) – Área de Auditoria Governamental, Brasília.

TESOURO NACIONAL: Ministério da Fazenda. Brasília. Disponível em:  
<<http://www.tesouro.fazenda.gov.br>>. Acesso em: 01 maio. 2011.

## APÊNDICE



- Ensino médio incompleto       Ensino médio incompleto  
 Ensino superior incompleto       Ensino superior completo

3) Tempo de atuação na Administração Pública:

- Menos de 4 anos       4 a 8 anos  
 8 a 12 anos       Mais de 12 anos

4) Em relação ao(s) mandato(s) exercido(s) até o momento aponte a opção que representa sua situação:

- 1º. Mandato       2º. Mandato  
 3º. Mandato       4º. Mandato ou mais

5) Já ocupou outro cargo na administração pública? Se a resposta for “sim” aponte a alternativa que representa sua situação:

- Prefeito       Servidor público efetivo  
 Secretário       Demais cargos de confiança

## **2ª. PARTE: CONHECIMENTOS SOBRE ÉTICA**

6) Qual o seu nível de conhecimento sobre ética?

- Baixo       Razoável  
 Bom       Alto

7) Você já leu algum material sobre ética? Se a resposta for “sim”, escolha uma opção:

- Livros       Revistas/ Jornais  
 Internet       Não lembra

8) Você já participou de cursos, palestras ou seminários abordando o tema “ética”?

- sim       não

9) Em sua opinião o que melhor poderia se enquadrar na definição de “ética”?

- Regras e punições  
 Códigos que demarcam as atitudes das pessoas

Processo que ordena os atos dos homens

10) Você avalia que todos os vereadores do Município de Balneário Arroio do Silva agem de maneira ética?

- Sim  Quase todos  
 Não  Somente alguns

11) Você conhece algum "Código de conduta Ética"?

- sim  não

12) Em sua opinião o Código de Conduta Ética tem a função de:

- Nortear as atitudes das pessoas  
 Editorar regras  
 Conduzir modos de acordo com os valores e princípios onde será implantado  
 Não sei responder

13) Em sua opinião uma atitude equivocada por parte de um membro do Poder Legislativo pode estar relacionada com o seu grau de conhecimento sobre ética?

- Sempre  Nunca  
 As vezes  Não sei responder

14) Em sua opinião o exercício da ética na Administração Pública, está relacionado com a honestidade das pessoas que dela fazem parte?

- Sim  Não  
 Talvez  Não sei responder

15) Em sua opinião a qualidade dos serviços prestados a comunidade pelo Poder Legislativo está relacionada a aplicação da ética nos atos dele emanados?

- Sim  Não  
 Às vezes  Não sei responder

16) Em sua opinião seria importante adotar um “Código de Conduta Ética” para o Poder Legislativo Municipal de Balneário Arroio do Silva?

Sim

Não

Talvez

Não sei responder.

**OBRIGADA!!!**

**ANEXO**

**Anexo I: Autorização do Poder Legislativo para divulgação do nome do município.**

UNESC - UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE

**TERMO DE CONSENTIMENTO  
PARA A REALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO NOME DO MUNICÍPIO**

Eu Heraldo Henrique Caetano, Presidente da Câmara de Vereadores, da cidade de Balneário Arroio do Silva, autorizo Thaise Arnold Policarpo, acadêmico (a) da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, realizar uma pesquisa científica, no Poder Legislativo, para obtenção do grau de Bacharel em Administração, no curso de Administração – Linha de Formação Específica em Comércio Exterior, cujo tema refere-se a Ética dos profissionais de cargo eletivo do Poder Legislativo no qual, após aprovação da mesma, estou ciente que este estudo estará disponível no acervo bibliográfico da universidade.

- Autorizo declarar publicamente o Município na pesquisa;  
 Não autorizo declarar publicamente o Município na pesquisa

Balneário Arroio do Silva (SC), 17 de marco de 2011.

Assinatura (Presidente da Câmara)